

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CONTABILIDADE E FINANÇAS**

**A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA
EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

**CURITIBA
2007**

ENZO DE MAIO CARPENTIERI

**A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA
EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho apresentado ao Departamento de
Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas
da Universidade Federal do Paraná.

Professor: Jaime Bettoni.

**CURITIBA
2007**

RESUMO

O Brasil vem sofrendo nos últimos anos um grande aumento da carga tributária. A construção civil que é um dos grandes trunfos para o desenvolvimento do país não poderia ser diferente. A tributação imposta desacelera este setor. Apesar do esforço do Governo nos últimos anos, o pouco crescimento que houve foi devido a facilidade do financiamento bancário.

O setor da construção civil é muito importante, pois acrescenta empregos, aumenta os gastos, enfim, gera riqueza para o país. Basta observar sua relação com o PIB (produto interno bruto) que chegou a ser 13% na década de 70.

Outro fator que torna a construção civil fundamental é o déficit habitacional que é uma realidade no Brasil há muito tempo. O conhecimento da importância da carga tributária e a aplicação do planejamento tributário podem ajudar a reduzir os custos de residências e, conseqüentemente, diminuir essa péssima marca no país. Ferramentas indispensáveis neste atual ambiente, com a alta concorrência e principalmente os baixos preços das licitações, a companhia que tem conhecimento de como gerenciar essa parte tributária e aplica a gestão de maneira correta obtém bastante vantagem em relação às outras empresas concorrentes.

As grandes construtoras têm setor de contabilidade próprio e apresentam uma certa preocupação com a alta carga tributária, porém, este setor apresenta sua maior concentração em pequenas empresas e estas não se preocupam com nenhum tipo de gestão.

Infelizmente, os empresários, engenheiros, enfim, empreendedores da construção civil não têm conhecimento de legislação, comprovado através de pesquisa, e não se importam muito com tudo isto.

Posto isto, o setor da construção civil tem muito ainda a ser explorado neste assunto. O desconhecimento e a falta de interesse são os principais problemas para alavancar a redução da carga tributária neste setor. Aqueles que aderirem a essa proposta terão grandes ganhos, com redução dos custos e maximização dos lucros.

Palavras-chave: Carga tributária, Tributos, Planejamento tributário, Construção civil.

SUMÁRIO

1)INTRODUÇÃO	1
1.1)DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....	2
1.2)JUSTIFICATIVA	2
1.3)OBJETIVOS	2
1.3.1)GERAL	2
1.3.2)OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	2
1.4)DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	3
1.5)METODOLOGIA DE PESQUISA.....	3
1.5.1)TÉCNICAS APLICADAS.....	3
2)REFERENCIAL TEÓRICO	3
2.1)A IMPORTÂNCIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL.....	3
2.1.1)CONSTRUÇÃO CIVIL.....	3
2.1.2) CRESCIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	6
2.1.3)DÉFICIT HABITACIONAL E A RELAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO CIVIL.....	7
2.1.4)CONSTRUÇÃO CIVIL E O PIB	8
2.2)CARGA TRIBUTÁRIA	10
2.2.1)CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....	10
2.2.2)CARGA TRIBUTÁRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	12
2.3)GESTÃO TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	15
2.4)INTRODUÇÃO AO DIREITO TRIBUTÁRIO	16
2.4.1)CONCEITO DE TRIBUTO.....	17
2.4.2)PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS.....	18
2.4.2.1)PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	18
2.4.2.2)PRINCÍPIO DA ISONOMIA	19
2.4.2.3)ANTERIORIDADE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	19
2.4.2.4)O PRINCÍPIO DA NOVENTENA.....	20
2.4.2.5)PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO.....	21
2.4.2.6)UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA	21
2.4.2.7)PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO TRIBUTÁRIA	21
2.4.2.8)CAPACIDADE CONTRIBUTIVA	21
2.5)PRINCIPAIS TRIBUTOS	22
2.5.1)IMPOSTOS FEDERAIS.....	22
2.5.1.1)IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (CF, ART. 153, I).....	22
2.5.1.2)IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO (CF, ART. 153, II).....	23
2.5.1.3)IMPOSTO SOBRE A RENDA (CF, ART. 153, III)	23
2.5.1.4)IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (CF, ART. 153, IV)	24
2.5.1.5)IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CF, ART. 153, VI).....	26
2.5.2)IMPOSTOS ESTADUAIS.....	27
2.5.2.1)ICMS.....	27
2.5.3)IMPOSTOS MUNICIPAIS.....	31
2.5.3.1)IPTU	31
2.5.3.2)ITBI.....	31
2.5.3.3)ISS.....	32
2.5.4)CONTRIBUIÇÕES - REGIMES JURÍDICOS.....	34
2.5.4.1)CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	36
2.6)RELAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO	37
2.6.1)AVISO PRÉVIO INDENIZADO	37
2.6.2)FGTS – MULTA POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	37
2.6.3)FGTS - ADICIONAL NA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA.....	37
2.6.4)OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....	37
2.6.5)DIPJ - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.....	37
2.6.6)DIRF	38
2.6.7)RAIS	38
2.6.8)CAGED.....	38
2.6.9)GFIP.....	39
2.6.10)SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL	42
2.7)APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS.....	44
3)CONCLUSÃO	50

4)REFERÊNCIAS.....	52
5)ANEXOS	54

1)INTRODUÇÃO

O aumento da carga tributária nos últimos anos vem tornando mais difícil o desempenho da atividade econômica e crescendo a resistência ao tributo, o que torna cada vez mais desgastante a relação fisco contribuinte. De um lado crescem os índices de inadimplência e do outro aumentam a fiscalização e as sanções aplicáveis aos infratores. Ninguém está questionando a fiscalização que deve ser a mais rígida possível, porém, a carga tributária atingiu tal auge e, pior, o retorno que o governo oferece é mínimo, que torna-se inviável qualquer crescimento da construção civil e conseqüentemente de todo o sistema produtivo. Uma excelente ferramenta de gestão tributária chamada planejamento tributário surge como uma boa solução de redução de custos.

O planejamento tributário é, indiscutivelmente, atividade lícita. A diferença entre o planejamento tributário e a fraude fiscal consiste na ilicitude desta.

Com intuito de usar essa ferramenta essencial nos dias de hoje para qualquer empresa é que surge essa proposta de um estudo mais específico na área de construção civil. O grande problema é que os profissionais, em sua maioria, não compreendem a legislação tributária e não se preocupam em considerar no planejamento da obra a parte tributária, sem considerar a possibilidade de redução de custo e conseqüente majoração dos seus lucros.

Verifica-se que os investimentos no setor da construção civil produzem resultados eficientes e se espalham pelos demais setores que são fornecedores de insumos ou compradores dos produtos. A indústria da construção produz infra-estrutura econômica por meio de instalação de portos, ferrovias, rodovias, irrigação, energia e comunicação. Por conseguinte o desempenho do setor facilita o desempenho de uma grande variedade de outras atividades econômicas. Sistemas de transporte e comunicação adequadamente aparelhados são essenciais para uma eficiente operacionalidade do mercado, pela ampliação de consumidores, maiores facilidades comerciais, integração entre regiões, difusão de novas tecnologias, sem mencionar seu peso na formação do custo da produção.

A indústria da construção civil está distribuída em todo o território nacional. De acordo com a Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC) de 2006 são cerca de 130.000 empresas de construção civil, sendo sua maioria micro e pequenas empresas. Segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas – Macrossetor da construção civil 2006 - a cada mil reais aplicados na produção do setor 23,11 empregos diretos são criados e a cada mil empregos diretos gerados são criados 537,43 postos de trabalho indiretamente e adiciona-se, ainda, 517,52 como outros empregos na economia. Também, apresenta elevado impacto nos

tributos. Para cada R\$1,00 gasto na produção setorial, outros R\$0,23 retornam aos cofres públicos na forma de tributos considerando-se os efeitos diretos, indiretos e induzidos segundo FGV – Macrossetor da Construção Civil.

Portanto, fica essa nova proposta de estudo a todos os profissionais desse nicho. Com certeza, aqueles que ingressarem no planejamento tributário terão grande poder de barganha com seus fornecedores e poderão oferecer propostas mais interessantes a seus clientes.

1.1)DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A área em que se situa o problema é o da construção civil. O custo da obra de engenharia é muito alto no Brasil. O desperdício e o grande custo referente aos tributos e aos encargos existentes são bastante elevados.

O desconhecimento por parte de empresários, engenheiros, enfim profissionais do ramo, e, também, a falta de um estudo detalhado sobre este tema leva a uma dificuldade enorme por parte dos gestores de obras de construção civil. A tentativa de sonegação fiscal por parte de muitos acaba por tornar a obra ainda mais cara.

1.2)JUSTIFICATIVA

O setor da construção civil está muito concorrido. As grandes empresas disputam acirradamente as licitações colocadas pelo governo e o mercado privado. Qualquer pequena redução nos custos da construção é primordial para o sucesso e, portanto, o conhecimento da carga tributária é importantíssimo para esse fim.

1.3)OBJETIVOS

1.3.1)GERAL

O objetivo do presente trabalho é comprovar o desconhecimento por parte dos profissionais do ramo da construção civil e o quanto é importante o conhecimento da carga tributária e do planejamento tributário.

1.3.2)OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com esse trabalho pretende-se:

- Demonstrar a importância da construção civil no âmbito nacional.

- Provar a falta de conhecimento da legislação, da carga tributária e de uma ferramenta importantíssima chamada planejamento tributário pelos profissionais dos ramo da construção civil.
- Procurar conscientizar a importância do conhecimento da carga tributária principalmente sendo esta tão elevada no Brasil e por conseguinte, também, na construção civil.

1.4) DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A pesquisa teve como objeto empresários, engenheiros e profissionais do ramo. Procurou-se provar o desconhecimento por parte destes sobre a carga tributária e o planejamento tributário na construção civil.

1.5) METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa subdividiu-se em duas. A primeira parte foi efetuada através de empresários da construção civil e a segunda com engenheiros civis. Cada uma foi utilizado questionário próprio. As duas basearam-se em pesquisa de campo, porém, houve auxílio na segunda parte através de mala direta via e-mail. Os respectivos questionários constam em anexo.

O propósito desta pesquisa foi demonstrar o desconhecimento e a indiferença tanto por parte de engenheiros como por empresários deste setor a respeito da carga tributária, do planejamento tributário e o quanto poderia esta ferramenta ser útil. O questionário encontra-se no apêndice.

1.5.1) TÉCNICAS APLICADAS

Algumas técnicas foram aplicadas. Pode-se destacar:

- Técnicas de documentação direta e indireta.
- Entrevistas informais

2) REFERENCIAL TEÓRICO

2.1) A IMPORTÂNCIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL

2.1.1) CONSTRUÇÃO CIVIL

Primeiramente considera-se empresa de construção civil aquela que desenvolve, conjunta ou isoladamente, qualquer das seguintes atividades:

- construção, demolição, reforma ou reparo de edificações;
- construção e reparo de estradas de ferro e de rodagem, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas;
- construção e reparo de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;
- construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento;
- execução de terraplenagem e de pavimentação em geral e de obra hidráulica, marítima ou fluvial;
- execução de obra elétrica, hidrelétrica e termoelétrica;
- execução, no respectivo canteiro, de obra de montagem e construção de estruturas em geral.

Torna-se importante, também, definir obra de construção civil como o serviço auxiliar necessário à sua execução, quando efetuado no local da obra, tal como o de alvenaria, pintura, marcenaria, carpintaria, serralharia, instalações elétricas e hidráulicas.

O SINAPI (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil) foi criado e implantado em 1969 pelo BNH - Banco Nacional da Habitação, tendo como objetivo a produção de informações de custos e índices, de forma sistematizada e com abrangência nacional. Desde a implantação, o IBGE é responsável pela coleta de preços e salários. Os resultados são produzidos pelo IBGE através da COINP – Coordenação de Índices de Preços (DPE - Diretoria de Pesquisas). Esta pesquisa realizada em 2007 utilizou como base o ano de 1998.

Áreas Geográficas	Custos Médios (R\$/m ²)	Números Índices (Dez/98 =100)	Variações Percentuais		
			Mensal	No Ano	12 Meses
Brasil	578,40	204,49	0,62	1,30	5,51
Região Norte	563,89	196,08	0,14	1,44	6,18
Rondônia	522,17	198,20	0,19	3,19	7,36
Acre	553,79	203,23	0,49	1,05	8,40
Amazonas	592,70	188,48	0,08	0,96	5,61
Roraima	689,22	206,33	0,04	0,63	4,27
Pará	546,86	195,30	0,09	1,04	5,99
Amapá	568,15	209,02	0,31	1,15	9,16
Tocantins	583,90	203,31	0,24	2,25	4,85
Região Nordeste	541,19	211,44	1,11	2,17	6,79
Maranhão	553,24	213,46	0,26	2,94	6,55
Piauí	501,37	218,63	0,68	4,15	8,94
Ceará	517,22	204,52	0,67	1,66	7,01
Rio Grande do Norte	517,99	205,19	0,39	1,12	5,27
Paraíba	514,12	208,44	0,17	0,98	6,72
Pernambuco	531,57	218,20	0,11	0,82	5,56
Alagoas	573,36	202,32	0,20	0,93	6,62
Sergipe	510,42	222,40	0,61	1,30	8,42
Bahia	574,93	212,67	2,84	3,48	7,13
Região Sudeste	615,89	205,40	0,62	1,08	5,28
Minas Gerais	553,49	223,13	0,31	0,84	5,14
Espírito Santo	503,76	223,91	0,22	0,63	5,92

Áreas Geográficas	Custos Médios (R\$/m ²)	Números Índices (Dez/98 =100)	Variações Percentuais		
			Mensal	No Ano	12 Meses
Rio de Janeiro	656,76	211,28	2,85	3,16	8,53
São Paulo	640,06	197,45	0,18	0,67	4,46
Região Sul	571,55	193,73	0,26	0,64	3,85
Paraná	576,51	195,45	0,27	0,40	3,26
Santa Catarina	557,60	189,08	0,27	0,61	3,66
Rio Grande do Sul	575,08	194,83	0,23	0,89	4,56
Região Centro-Oeste	547,30	208,13	0,26	0,81	5,18
Mato Grosso do Sul	547,32	202,61	0,39	0,92	4,03
Mato Grosso	540,25	212,85	0,24	0,70	6,12
Goiás	535,59	209,76	0,27	0,98	5,46
Distrito Federal	598,28	201,59	0,08	0,45	3,94

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. Pesquisa realizada em 2007 tendo como base o ano de 1998.

2.1.2) CRESCIMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A oferta e a demanda de imóveis estão se ampliando a ponto de especialistas já falarem em um grande crescimento da construção civil e no melhor momento do setor desde o Plano Real, referindo-se aos recursos destinados a atender às faixas da população de mais baixa renda. Os investimentos provêm de várias fontes. O presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), Paulo Safady Simão, calcula que R\$ 40 bilhões foram injetados na construção civil em 2006. Cerca de R\$ 9 bilhões vieram do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), ou seja, das cadernetas de poupança; R\$ 5 bilhões correspondem a financiamento próprio das construtoras; e R\$ 26 bilhões são recursos das pessoas que constroem por conta própria. A esse montante acrescenta-se os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrados pela Caixa Econômica Federal.

Maior agente do crédito imobiliário, a Caixa disponibilizou mais de R\$ 9 bilhões do FGTS, em 2006, o dobro dos R\$ 4,5 bilhões aplicados em 2005. A construção civil responde à oferta de crédito. Excluída a autoconstrução, sobre a qual os dados não são precisos, o número de unidades financiadas atingiu 393,7 mil, em 2005, saltando para 421,083 mil nos primeiros nove meses deste ano. Mantido o ritmo no último trimestre, o número de financiamentos de 2006 ficará próximo do recorde histórico de 1980, quando 627 mil unidades foram financiadas pelo SBPE e pela Caixa. Além disso, a atividade da construção civil começa a se desconcentrar.

A Caixa aumentou de 1,936 mil para 4,592 mil, em dez anos, o número de municípios onde realiza operações de crédito imobiliário. O ritmo de crescimento do volume de empréstimos imobiliários no interior é três vezes superior ao registrado nas capitais, segundo a Caixa. O Secovi, de São Paulo, registrou aumento de 21,8% nas vendas, entre 2005 e 2006, um ritmo só inferior ao de 1994, no auge do Plano Real. O governo tem buscado colaborar com o segmento. No plano microeconômico, reduziu a carga tributária sobre materiais de construção e o Imposto de Renda na compra e venda de imóveis. Ao mesmo tempo, fortaleceu a segurança jurídica dos contratos. No plano macroeconômico, há estímulo aos investimentos imobiliários, os quais não podem depender apenas da oferta de crédito e de moradias. Desestimulado até a década passada pela elevada inflação, desemprego e juros estratosféricos, o consumidor volta a encontrar, agora, ofertas compatíveis com a sua renda. Cresce, por exemplo, a oferta de imóveis com valor entre R\$ 40 mil e R\$ 100 mil, segundo a CBIC. Famílias com renda de até cinco salários mínimos (R\$ 1,875 mil mensais) têm mais acesso à moradia: 76% das operações do FGTS concentram-se nessa faixa, onde estão 93% do déficit de casas. Os indicadores brasileiros do mercado imobiliário, apesar de significativos, ainda são modestos. Na relação entre o volume de créditos da economia e o Produto Interno Bruto (PIB), segundo a revista Cenários de autoria do Sinduscon DF, o crédito específico do segmento imobiliário é hoje da ordem de 46%, na Espanha; de 65%, nos Estados Unidos; e de 73%, na Grã-Bretanha. No Brasil, limita-se a menos de 6,5%, isto é 2% do PIB, e só poderá aumentar com maior queda dos juros e o aumento do emprego e da renda.

2.1.3) DÉFICIT HABITACIONAL E A RELAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO CIVIL

O déficit habitacional é a medida das carências de moradia de uma determinada sociedade. Essas carências não se referem exclusivamente à quantidade de moradias que faltam para abrigar as pessoas, mas também às condições das moradias existentes. O déficit

pode, também, ser entendido como o crescimento da demanda por habitações combinado com uma ampliação insuficiente das alternativas de moradia, o que se expressa de maneira distinta para as diferentes camadas da sociedade.

Dessa forma, o conceito de déficit habitacional compreende duas dimensões do problema: a inadequação (estrutural ou urbanística) e a coabitação.

- Inadequação: é composta pelos domicílios improvisados, pelas moradias rústicas, pelas moradias em favelas e pelos cortiços.
- Coabitação: corresponde a medida indireta de adensamento domiciliar, a qual se refere ao número de casas em que havia mais de uma família habitando.

Em recente estudo elaborado pela Fundação Getulio Vargas a carência de moradias no Brasil atingiu 7,832 milhões de domicílios, o que representou um déficit relativo de 14,7%. O problema habitacional assume dimensão mais crítica em alguns estados. Em termos absolutos, os maiores déficits estão em São Paulo, Rio, Bahia e Pará, nessa ordem. Apenas no Estado de São Paulo mais de 1,5 milhões de famílias coabitavam ou moravam em condições inadequadas. Em termos relativos, ou seja, considerando a relação entre a falta de moradias e o número de domicílios de cada estado, percebe-se que os piores resultados estão no Maranhão, Pará, Amazonas e Piauí.

A análise do déficit de acordo com seus componentes indica onde estão as maiores dificuldades. Na média do País, o principal componente do déficit foi a coabitação familiar, que respondeu por quase 55% da carência total de moradias, ou 4,302 milhões de domicílios. Dentro da componente inadequação, os domicílios rústicos, onde estão incluídas as favelas, representam o maior problema habitacional: 3,3 milhões.

A Caixa Econômica Federal é o principal instrumento do Governo para reduzir esse déficit e trabalha com recursos do Fundo de Garantia, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. Atualmente a menor taxa de juros (6%a.a) pertence a essa instituição e atinge a classe mais baixa com renda familiar até R\$1.875,00 e valor venal do imóvel de R\$72.000,00.

Torna-se, portanto, fundamental a iniciativa do governo federal em beneficiar este setor da construção civil, pois moradia é algo imprescindível a cidadania de qualquer país.

2.1.4) CONSTRUÇÃO CIVIL E O PIB

A divulgação, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Produto Interno Bruto (PIB) com uma nova metodologia amplamente destacada pela imprensa, revela que o país cresceu mais nos últimos anos. Segundo fontes do próprio IBGE, a expansão da

economia em 2004, que na metodologia do PIB anterior apontava um incremento de 4,9%, com a nova estrutura passou para 5,7%. Já em 2005 o crescimento observado foi de 2,9% contra 2,3% divulgado anteriormente e, em 2006, 3,7% contra 2,9%. A nova estimativa ainda revelou uma economia 10,9% maior, ou seja, de acordo com a nova série, o PIB do país atingiu, pela primeira vez, US\$ 1 trilhão. As novas informações revelam que a economia brasileira estava crescendo mais do que se imaginava, contudo, o país ainda continua crescendo pouco e abaixo da média mundial. Além disso, o Brasil ainda manteve a 10ª colocação entre os PIBs das maiores economias mundiais.

A mudança na base de dados, com a incorporação das Pesquisas Anuais da Indústria, Serviços, Comércio e da Construção, fazem parte das alterações ocorridas no PIB. Também foram incorporadas informações da Receita Federal sobre as pessoas jurídicas e a Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2003. Deve-se ressaltar que as novas Contas Nacionais se modernizaram, agregando mais qualidade e detalhamento. Ganha, com isso, o país, que consegue apropriar com maior precisão os dados sobre a sua economia.

Dentro do novo PIB um dado chamou muita atenção e merece ser comentado. Trata-se da redução da participação da construção civil na atividade econômica. Importante e estratégico para o desenvolvimento do país, este setor teve sua representação dentro do PIB alterada de 7,28% em 2004 para 5,1% atualmente. Em termos monetários também houve uma redução no PIB do setor, passando de R\$115 bilhões em 2004 para R\$84,9 bilhões atualmente. Desta forma, os novos números revelam, com maior precisão, o impacto das dificuldades vivenciadas pela construção.

O que se deve deixar bem claro é que estes novos dados não significam que a construção deixou de ser ou é menos importante. Ela sempre foi, e será relevante e estratégica para o desenvolvimento de qualquer economia, principalmente as emergenciais. O próprio número de pessoas ocupadas no setor, mais de 5,6 milhões em todo o Brasil, de acordo com os últimos dados também divulgados pelo IBGE, ajuda a confirmar esta afirmação. Ele é o responsável pelas bases físicas de qualquer crescimento, leia-se: infra-estrutura. O que deve se considerar é que a construção pode sim, e deve contribuir muito mais para o desenvolvimento. Isso significa que ela deve ser mais movimentada para poder exercer, na sua plenitude, a potencialidade de suas atividades. Neste contexto, deve-se destacar a importância do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que prevê investimentos de R\$503,9 bilhões de 2007 a 2010 em logística, energia, saneamento, habitação e outros sociais e que, certamente, ajudarão a movimentar o segmento construtor, que desempenha um singular papel socioeconômico.

O setor da construção civil tem sido historicamente um dos mais importantes da economia nacional, pois, segundo o IBGE, chegou a representar 13% do PIB na década de setenta. Grande empregador de mão-de-obra, elevada participação na formação bruta de capital fixo e na geração do Produto Interno Bruto são características do setor. Portanto, a melhor alternativa para transformar a condição econômica e social no Brasil é investir em construção civil, em razão da sua interface com os diversos setores da economia nacional. Investimentos no setor, resultarão em aumento do PIB, de emprego e de novos investimentos. Além disso, responde rapidamente a estímulos como investimentos públicos. Dessa forma, o governo consegue acelerar o crescimento, diminuindo o déficit habitacional e criando novos postos de trabalho para os brasileiros com baixa qualificação profissional.

2.2)CARGA TRIBUTÁRIA

2.2.1)CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A carga tributária no Brasil sobre o PIB chegou a 38,80% em 2006, o que representa um crescimento de 0,98 ponto percentual em relação a 2005, quando alcançou 37,82%, segundo projeções do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário). Os dados são baseados no PIB brasileiro que cresceu 2,9% em 2006. A carga tributária é calculada excluindo-se as exportações que são desoneradas de tributos em sua grande maioria. O mercado interno brasileiro acaba por assumir praticamente todo esse ônus tributário. Em valores, o total da arrecadação tributária, nos três níveis (federal, estadual e municipal), passou de R\$ 732,87 bilhões para R\$ 815,07 bilhões, de 2005 para 2006, crescimento nominal de R\$ 82,2 bilhões. Os tributos que tiveram as maiores arrecadações foram o ICMS, o Imposto de Renda, referentes ao INSS e a COFINS.

Segundo projeção do instituto, cada brasileiro pagou de tributos em média R\$ 4.434,68 em 2006, ou seja, R\$ 447,23 a mais que em 2005. Em relação ao PIB, os tributos federais representaram 27,12%, os estaduais 10,08% e os municipais, 1,6%. Do total da arrecadação, os federais são responsáveis por 69,91%, os estaduais 25,97% e, os municipais 4,12%.

O excesso de tributação retira o poder de compra dos salários ao mesmo tempo em que aumenta o preço final das mercadorias e serviços, retraindo o consumo, afastando investimentos produtivos e dificultando a geração de empregos formais.

O futuro da construção civil depende praticamente das medidas que o governo irá tomar no presente. O brasileiro, principalmente de classe mais pobre, encara a casa própria como um grande sonho a ser realizado e dando a estes maiores condições de crescimento econômico torna o setor da construção civil mais forte. A redução da carga tributária seria um grande incentivo para uma explosão de vendas neste setor. É claro, que a carga tributária tem que ser reduzida de maneira geral, porém, seria um grande começo reduzindo os custos desta área.

O aumento da tributação vem tornando ainda mais problemática a carga tributária neste setor. No quadro que segue pode-se notar esse aumento.

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS EM BILHÕES			
TRIBUTOS	2004	2005	2006
II	9,20	9,09	10,03
IPI	22,82	26,37	28,16
IR	102,80	124,56	137,24
IOF	5,25	6,11	6,78
ITR	0,29	0,32	0,35
CPMF	26,43	29,25	32,08
COFINS	76,61	87,85	92,24
CIDE	7,67	7,69	7,82
FUNDAF	0,30	0,31	0,35
OUTRAS RECEITAS	34,75	26,18	32,45
TOTAL DA RECEITA FEDERAL	325,09	366,27	399,79
INSS	101,13	115,96	133,02
TOTAL RECEITA + INSS	426,21	482,22	532,81
FGTS	28,10	32,20	36,98
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS	454,31	514,42	569,78
ICMS	138,26	154,87	171,45
PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS	12,50	14,73	19,20
OUTROS TRIB ESTADUAIS	15,38	18,27	21,04
TOTAL TRIBUTOS ESTADUAIS	166,15	187,87	211,69
TRIBUTOS MUNICIPAIS	26,92	27,55	30,29
PREVIDÊNCIAS MUNICIPAIS	2,77	3,02	3,30
TOTAL TRIBUTOS MUNICIPAIS	29,70	30,57	33,59
TOTAL	650,15	732,87	815,07

Fonte: Direito Tributário João Marcelo Rocha

2.2.2) CARGA TRIBUTÁRIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

É um milagre a sobrevivência das empresas brasileiras diante de inúmeras leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias, emendas à Constituição e decretos-lei. O emaranhado soma, atualmente, cerca de 3,5 milhões de normas, entre declarações, instruções e portarias. É humanamente impossível entender e atender a todas. Sem falar da questão da insegurança jurídica, provocada pelas incoerências mantidas em muitos desses dispositivos legais. São graves as conseqüências desse entrave para o setor produtivo. As grandes empresas conseguem montar estruturas capazes de acompanhar todos esses normativos. As pequenas e médias, no entanto, ficam à mercê dos seus pequenos escritórios de contabilidade, que acompanham apenas as regras básicas. Em meio a essa parafernália de leis, o setor produtivo e o povo brasileiro acabam pagando a pesada conta da burocracia no país, que, ao invés de diminuir, só vem aumentando e se transformando em um dos principais freios ao crescimento da economia nacional. É preciso desonerar a produção, com a redução de impostos e encargos. A atual política tributária é injusta para a produção. A alta carga dos tributos é um dos fatores que levam as empresas do setor da Construção Civil a atuarem na informalidade, prejudicando a competitividade do setor, já que as formais cumprem com suas obrigações fiscais tributárias e são as responsáveis pela arrecadação de tributos de todo o setor. O pior é que não há estímulo para que o empreendedor informal do setor passe para a formalidade. Das 289.796 empresas do setor em 2003, segundo estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 59% eram informais (170.803) e 41% (118.993) formais. O segmento formal respondia por 36,8% do valor agregado da construção, mas era responsável por 63,2% da arrecadação dos tributos do setor. É preciso fazer algo para disciplinar tudo isso. O desenvolvimento sustentável só é obtido por meio do segmento formal e a informalidade acaba com a competitividade. Mas não é só isso: a informalidade também afeta a qualidade da construção civil. Urge a necessidade de uma reforma fiscal e tributária que garanta um modelo de arrecadação de impostos mais simples e justo, capaz de ampliar o universo de contribuintes e reduzir a carga tributária e a informalidade. A solução seria a aprovação de reformas estruturais indispensáveis ao desenvolvimento sustentável do país e indispensáveis para garantir o crescimento sustentado da economia em nível adequado às necessidades do Brasil.

O setor da construção civil segundo o Sinduscon/DF é responsável pela segunda maior arrecadação do país em termos de tributos, ficando atrás apenas do comércio. Segundo essa mesma referência no ano de 2000, a carga tributária da construção civil era de 23,8%. A

porcentagem cresceu para 26%, em 2001, e 27,6%, em 2002 e não parou mais de crescer ultrapassando 30% no final do ano de 2006. No entanto, a carga tributária pesa ainda mais sobre as empresas formais, já que os dados também levam em conta segmentos informais, de autoconstrução. A maioria dos impostos pagos pelo setor é direcionado para o ICMS, cerca de 42,6%. Outros impostos sobre a produção, como PIS e Cofins, representaram 21,6% dos tributos pagos no mesmo ano. Outro grupo importante é formado por encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra. Contribuições à Previdência e FGTS participaram em 12% do total pago pela construção. Com a movimentação que gera esse setor, tornam-se necessárias medidas para correção desse problema.

Abaixo pode-se constatar o estudo divulgado pelo Sinduscon/DF citado acima. Esse estudo devido a sua importância também foi destacado pelo Sinduscon/SP. Nota-se, portanto, a importância da tributação nos custos da obra e como um planejamento bem definido focado em sua redução pode ser benéfica para qualquer empreendimento neste setor.

CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL

	Valor do Imposto			Participação do Imposto no total pago pelo setor			Carga sobre o VA do setor		
	2000	2001	2002	2000	2001	2002	2000	2001	2002
ICMS	8.746.361	9.770.508	11.222.542	41,41%	41,37%	42,57%	9,84%	10,76%	11,76%
IPI/ISS	3.094.118	3.355.020	3.625.032	14,65%	14,20%	13,75%	3,48%	3,70%	3,80%
Imp. Importação	407.639	437.546	400.557	1,93%	1,85%	1,52%	0,46%	0,48%	0,42%
Outros específicos	90.364	91.157	96.235	0,43%	0,39%	0,37%	0,10%	0,10%	0,10%
Outros imp. s/ produção	4.925.871	5.503.495	5.687.730	23,32%	23,30%	21,57%	5,54%	6,06%	5,96%
IPTU	39.911	44.560	44.843	0,19%	0,19%	0,17%	0,04%	0,05%	0,05%
IPVA	93.598	106.035	121.607	0,44%	0,45%	0,46%	0,11%	0,12%	0,13%
CPMF	435.272	504.026	567.543	2,06%	2,15%	2,15%	0,49%	0,56%	0,59%
Previdência e FGTS	2.575.214	2.758.412	3.174.563	12,19%	12,04%	12,04%	2,90%	3,04%	3,33%
IRPJ	535.625	800.701	1.080.268	2,54%	3,39%	4,10%	0,60%	0,88%	1,13%
CSLL	175.510	247.442	342.915	0,83%	1,05%	1,30%	0,20%	0,27%	0,36%
Total	21.119.484	23.618.902	26.363.835	100,00%	100,00%	100,00%	23,75%	26,01%	27,62%

Fonte: <http://www.sindusconsp.com.br/downloads/Carga%20tributária%20na%20construção%20v1.pdf>

O governo, após muitas críticas, lançou recentemente o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) que visa reduzir a carga tributária e aumentar o crescimento econômico. Essa desoneração por setor estimulará áreas importantes da economia real. Um dos setores beneficiados é o da construção civil. Nesta nova proposta o governo suspende a cobrança de Pis/Cofins na aquisição de insumos e serviços vinculados a novos projetos de infra-estrutura para os setores de portos, transportes, energia e saneamento básico. Também, reduz de 5% para zero na alíquota do IPI incidente sobre perfis de aço.

Sobre o PAC, Paulo Safady Simão, presidente da Câmara Brasileira da Indústria de Construção Civil (CBIC) em entrevista à revista Cenários de publicação do SINDUSCON/DF, retrata que o programa ataca de frente os graves problemas de infraestrutura do país, ou seja, saneamento básico, de energia, de ampliação e melhoria de portos e aeroportos, de transportes nos seus diversos modais, etc. O setor imobiliário foi alvo de mudanças profundas nesse governo, que, em conjunto com a iniciativa privada, estabeleceu novas regras para aquisição da casa própria, deu nova dinâmica ao mercado e segurança jurídica para os consumidores. A partir de agora, esse segmento tão importante nas economias mais desenvolvidas pode contribuir, de forma positiva, para o crescimento sustentável do país. A habitação de interesse social, no entanto, ainda não mereceu a devida atenção nos programas de governo.

O PAC representa o reconhecimento da competência e excelência da iniciativa privada do país, com destaque para o setor da construção civil e de infra-estrutura, assim como a necessidade de se poder contar com a participação dos empresários no projeto de desenvolvimento nacional. No estágio atual, o estado brasileiro não apresenta as mínimas condições de enfrentar, sozinho, os desafios do crescimento econômico acelerado e sustentável. O PAC sinaliza claramente nesse sentido. Basta dar uma olhada nos investimentos para os próximos quatro anos: dos R\$ 503 bilhões programados, R\$ 235 bilhões são de empresas estatais e R\$ 200 bilhões de empresas privadas.

Como as empresas estatais não dependem do Orçamento Geral da União, e estão cada vez mais integradas às regras de mercado, pode-se concluir que o PAC trata a iniciativa privada como parceira estratégica no processo de desenvolvimento do país. Além disso, desonera a produção e melhora o ambiente de negócios ao adotar medidas que respeitam a ecologia, reorganizam as agências reguladoras, agilizam os processos licitatórios e facilitam o acesso ao crédito. O “destravamento” da economia passa pela definição clara das competências nas decisões sobre meio ambiente e por uma maior agilidade nos processos licitatórios, com prazos compatíveis para a análise dos recursos. O PAC prevê, entre outras medidas, o crescimento médio do Produto Interno Bruto (PIB) em 5% ao ano, com o aumento de empregos, renda e receita tributária. Para se atingir as metas de crescimento, dizem os economistas, deve-se perseguir o patamar mínimo de 25% para Formação Bruta do Capital Fixo (FBCF). Os investimentos programados – e somente eles – são suficientes para aumentar em mais de 3% a FBCF, o que já elevaria os índices atuais para quase 24%. Novos investimentos alocados em áreas não contempladas no PAC se encarregariam de ampliar esses números. A construção civil é o setor que mais poderá contribuir para elevar esse índice,

pois a cadeia produtiva da construção é responsável, historicamente, por 65% da FBCF. Portanto, essa é a oportunidade mais real e concreta que já tivemos, nos últimos 25 anos, de participar de um projeto de desenvolvimento nacional.

Vale destacar que apenas 13,5% dos recursos previstos para investimentos virão do Orçamento Geral da União. Ou seja, o sucesso do PAC dependerá essencialmente da parceria com os empreendedores privados. Daí a importância de se garantir segurança jurídica aos contratos, transparência nas operações e a melhoria constante do ambiente de negócios. Fica claro que o sucesso do PAC dependerá da participação de todos: governos federal e estaduais, Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, representantes do setor produtivo e da sociedade organizada.

2.3) GESTÃO TRIBUTÁRIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Gestão tributária é a atividade empresarial responsável pela racionalização das obrigações e encargos tributários visando cumprir a legislação tributária diminuindo o valor a recolher no maior prazo possível reduzindo os custos das obrigações acessórias e evitando sanções. Alguns instrumentos são utilizados na gestão tributária como amplo conhecimento da legislação tributária, conhecimentos contábeis, direito aplicado, finanças, relatórios de Gestão Tributária e de uma ferramenta importantíssima chamada planejamento tributário.

O planejamento tributário é uma atividade com intuito de desenvolver de forma preventiva informações do ônus tributário em cada uma das opções legais possíveis. O principal objetivo do planejamento tributário é a economia tributária, pois, toda empresa busca um lucro condizente, remuneração do trabalho despendido e retorno proporcional ao capital investido no empreendimento.

Em janeiro de 2001 foi introduzida novidade concernente ao assunto em nosso sistema jurídico, denominada norma geral antielisiva. A Lei Complementar nº. 104, de 10 de janeiro de 2001, acrescentou um parágrafo único ao art. 116 do Código Tributário Nacional, com a seguinte redação: “A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.” Nesse dispositivo, estaria consubstanciada a norma geral antielisiva, instrumento de que necessita o fisco para coibir a prática da elisão fiscal e, assim, aumentar a arrecadação. Porém, não foi chegada a uma conclusão dos limites que terá essa norma, pois agrediria o próprio Código Tributário Nacional.

O contribuinte que pretende planejar terá que fazê-lo antes da ocorrência do fato gerador. A economia de impostos só é legal neste tempo, pois ocorrendo o fato gerador do imposto nasce a obrigação tributária e neste caso só resta ao contribuinte o pagamento devido. A sonegação, portanto, exige a ocorrência do fato gerador. Por isso, o contribuinte deverá antecipar-se ao fato e adotar um procedimento lícito.

Portanto, a prática de atos lícitos, com o objetivo de evitar a concretização do fato imponible, é a elisão fiscal. Esta técnica legal difere totalmente da evasão fiscal, decorrendo esta última da prática de atos ilícitos que podem caracterizar sonegação ou fraude.

2.4)INTRODUÇÃO AO DIREITO TRIBUTÁRIO

Não existe uma receita específica para elaboração de um bom planejamento tributário. Há necessidade de se analisar cada caso individualmente. Torna-se importante, também, ter um bom conhecimento não só da legislação tributária, mas também do Direito Tributário. Como já foi provado, através da pesquisa de campo com empresários e engenheiros civis, que não se tem conhecimento a respeito do assunto, verifica-se a necessidade de um estudo inicial sobre direito tributário.

Por definição, o Direito é um só (“uno e indivisível”, como dizem os juristas). Apesar disso, é comum e muito útil, para efeito didático, classificar o Direito em categorias ou em ramos. Uma das mais antigas classificações é a que divide o Direito em público e privado.

O que caracteriza uma relação de Direito público é o fato de o Estado nela figurar na condição de poder público, isto é, com supremacia. Parece estranho afirmar isso, mas nas relações de Direito público há como principal característica a desigualdade jurídica. O Estado encontra-se em uma posição juridicamente superior à do particular em uma relação de Direito público (fala-se em “verticalidade” da relação).

Existe uma outra classificação tradicional, que divide as relações jurídicas em relações de Direito real e relações de Direito pessoal. Real, em linguagem jurídica, significa coisa; por esse motivo, Direito real é também chamado “Direito das coisas”. As relações de Direito real têm como paradigma (modelo) o direito de propriedade. Caracterizam-se por ter, no pólo ativo, o titular de um direito referente a uma coisa e, no pólo passivo, um número indeterminado de indivíduos (toda a coletividade), com a obrigação de respeitar esse direito. As relações de Direito pessoal subdividem-se em direitos personalíssimos – que não têm cunho patrimonial objetivo, como o direito à honra, à imagem, à liberdade etc. – e direitos obrigacionais, que têm caráter patrimonial definido. As relações de Direito Tributário, sendo relações de Direito pessoal, são do tipo relações de Direito obrigacional (Direito Tributário

sem caráter patrimonial é algo impensável). Pois bem, sendo Direito pessoal, as relações jurídicas tributárias têm em seus pólos pessoas. Além disso, o número de pessoas é sempre determinado.

Como a relação tributária é obrigacional há no pólo ativo uma pessoa chamada credor (que é o titular do direito, que exige o objeto da obrigação) e, no pólo passivo, uma pessoa chamada devedor (que é o obrigado, de quem é exigido o objeto da obrigação). Assim, aquele que ocupa o pólo ativo é chamado sujeito ativo, e o que figura como devedor é denominado sujeito passivo.

No Direito Tributário existem as prestações de dar (como “dar dinheiro”). As prestações de fazer e não fazer, por outro lado, abrangem qualquer coisa que não envolva entrega de dinheiro, como a entrega de declarações, a emissão de notas fiscais, a escrituração de livros contábeis e fiscais, a abstenção de embaraçar o trabalho da fiscalização etc. É intuitivo verificar que o objetivo principal do Direito Tributário é regular as prestações de dar, porque esse ramo do Direito justamente regula as relações jurídicas que possibilitam ao Estado, legitimamente, obter recursos (dinheiro) dos particulares para o atingimento dos fins de interesse público descritos na Constituição e nas leis. Não é por acaso que as relações jurídicas tributárias que têm como objeto uma prestação de dar (“dar dinheiro”) são ditas obrigações principais. As outras, de fazer e não fazer que não envolvam entrega de dinheiro, são chamadas, pelo nosso Direito, obrigações acessórias.

Como a relação obrigacional tributária é imposta ao sujeito passivo e que a única forma de impor unilateralmente uma obrigação a alguém é por meio de lei, fica claro que a causa do vínculo obrigacional é sempre a lei. Portanto sempre existe previamente uma lei. Esta descreve uma situação hipotética. Quando ocorre, no mundo real, a situação descrita na lei, a lei incide e, com isso, surge a obrigação (a relação jurídica obrigacional tributária).

A hipótese descrita na lei é chamada “fato gerador abstrato” ou hipótese de incidência, porque, quando ocorrida no mundo dos fatos, ou mundo empírico, a lei incide, tornando o fato do mundo real um fato jurídico. O evento, ou situação, ocorrido no mundo real é denominado fato gerador (ou “fato gerador concreto”), porque é o evento ou situação cuja ocorrência no mundo real gerou a obrigação.

2.4.1) CONCEITO DE TRIBUTO

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A expressão pecuniária significa “em dinheiro”. As obrigações tributárias de dar (“dar dinheiro”) são as mais importantes do Direito Tributário, ditas, por isso, obrigações principais. O tributo não é a única obrigação principal existente no Direito Tributário. As penalidades pecuniárias (multas tributárias) também são obrigações principais e não são tributos.

O Direito Tributário é ramo do Direito Público. Por força do princípio da supremacia do interesse público, é possível, no Direito Tributário, a imposição unilateral de obrigações, independentemente da vontade do obrigado.

Finalizando esse conceito de tributo, em um Estado de Direito só a lei, que é expressão da vontade geral, pode obrigar alguém a alguma coisa. Porém, a lei não dá qualquer margem de liberdade ao agente da Administração tributária no que diz respeito à cobrança de tributos. Se o agente da Administração tributária, no exercício de suas funções, toma conhecimento da ocorrência de um fato gerador, obrigatoriamente deve fazer o lançamento e cobrar o tributo. Não cabe a ele decidir se é oportuno e conveniente cobrar, ou dispensar a exigência por qualquer motivo que não esteja expressamente previsto em lei.

O STF firmou a orientação, hoje pacífica, de que não são somente três, mas cinco as espécies integrantes do Sistema Tributário Nacional (STN). Para o Supremo, o STN delineado na Constituição de 1988 abrange as seguintes espécies tributárias:

- 1) impostos;
- 2) taxas;
- 3) contribuições de melhoria;
- 4) empréstimos compulsórios;
- 5) contribuições.

2.4.2) PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

2.4.2.1) PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, em sua formulação genérica, encontra-se no art. 5º, inciso II, da Constituição e determina que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. A simples existência desse princípio bastaria para deixar claro que nenhuma imposição tributária é possível sem uma lei que a determine.

O CTN sujeita expressamente à reserva legal em seu art. 97. Só a lei pode estabelecer:

- 1) a instituição de tributos, ou a sua extinção;

- 2) a majoração de tributos, ou sua redução;
- 3) a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- 4) a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
- 5) a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- 6) as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

2.4.2.2)PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O princípio da igualdade ou da isonomia tem sua formulação genérica no clássico enunciado “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, constante da parte inicial do *caput* do art. 5º da Constituição. Apesar da existência dessa fórmula geral, o constituinte originário achou mais seguro enunciar, no inciso II do art. 150, específico para o Direito Tributário, o seguinte: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”.

2.4.2.3)ANTERIORIDADE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O princípio da anterioridade do exercício financeiro encontra-se na Constituição desde sua promulgação, mas as exceções ao princípio já sofreram alterações pelo constituinte derivado. A regra geral, estabelecida no art. 150, III, “b”, da Carta Política, estabelece esse dispositivo:

“é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.”

Sem dúvida, o mais importante da regra é atentar para o fato de que ela não diz respeito à vigência da lei, mas só à publicação. Sua aplicação é bem simples: para que uma lei que crie ou aumente tributo possa ser aplicada (produzir efeitos) em um ano é necessário que ela tenha sido publicada no ano anterior.

EXCEÇÕES À ANTERIORIDADE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

A primeira parte do art. 150, § 1º, da Constituição enumera as mais importantes exceções ao princípio da anterioridade. Deve-se acrescentar à lista, ainda, as contribuições de seguridade social, previstas no art. 195 da Constituição. São os seguintes os tributos que excepcionam a anterioridade do exercício financeiro:

- 1) II;
- 2) IE;
- 3) IPI;
- 4) IOF;
- 5) Empréstimo compulsório de guerra externa ou calamidade pública (art. 148, I);
- 6) Impostos extraordinários de guerra (art. 154, II);
- 7) Contribuições de seguridade social (art. 195, § 6º), incluídas a contribuição para o PIS/PASEP, a COFINS e a CPMF.

2.4.2.4)O PRINCÍPIO DA NOVENTENA

A exigência de aguardar-se um prazo mínimo de 90 dias entre a publicação da lei que institui ou aumenta tributo e sua exigência. Essa regra, que pode ser chamada “princípio da anterioridade nonagesimal” ou, simplesmente, “noventena” deve ser observada cumulativamente com o princípio da anterioridade do exercício financeiro, a menos, é claro, que o tributo se enquadre como exceção a um dos princípios ou a ambos. A redação do “princípio da noventena”, previsto no art. 150, III, “c”, da Constituição “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.”.

EXCEÇÕES À NOVENTENA

A lista de exceções à nova regra de noventena criada pela EC 42/2003 está na parte final do § 1º do art. 150 da Constituição, também acrescentada pela “reforma tributária”. São os seguintes os tributos não sujeitos ao art. 150, III, “c”, da Carta Política:

- 1) Imposto de importação;
- 2) Imposto de exportação;
- 3) Imposto sobre operações financeiras;
- 4) Imposto sobre a renda;
- 5) Impostos extraordinários de guerra;
- 6) Empréstimos compulsórios instituídos em caso de guerra externa ou calamidade pública;
- 7) Fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade de veículo automotor (IPVA);
- 8) Fixação da base de cálculo do imposto sobre propriedade territorial urbana (IPTU).

2.4.2.5)PRINCÍPIO DO NÃO-CONFISCO

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios utilizar tributo com efeito de confisco.”

Em todos os casos, como é impossível estabelecer limites objetivos a partir do qual a alíquota de cada tributo seria confiscatória, os autores costumam afirmar que o princípio do não-confisco pode ser entendido como uma exigência de razoabilidade da carga tributária, ou, pelo menos, de suportabilidade da transferência de riqueza privada para o Estado por meio dos tributos.

2.4.2.6)UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

“É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País”.

2.4.2.7)PRINCÍPIO DA NÃO-DISCRIMINAÇÃO TRIBUTÁRIA

“Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.”

Com esse princípio procura-se evitar a denominada “guerra fiscal” entre os entes federados. Evita-se, ainda, que os entes federados criem, dentro do território nacional, áreas de circulação favorecida de bens ou serviços, o que afrontaria o princípio federativo.

2.4.2.8)CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

O princípio da capacidade contributiva é um dos princípios mais gerais em Direito Tributário. Apesar disso, a Constituição só trata dele, expressamente, para impostos. O texto constitucional, na parte inicial do art. 145, § 1º, apenas estabelece:

“Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.”

2.5) PRINCIPAIS TRIBUTOS

2.5.1) IMPOSTOS FEDERAIS

2.5.1.1) IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (CF, ART. 153, I)

A Constituição não fala praticamente nada sobre o II. As únicas normas constitucionais sobre ele são as que determinam ser o II exceção à anterioridade e à noventena (art. 150, § 1º) e a que possibilita ao Poder Executivo, nos termos e limites da lei, alterar suas alíquotas.

O CTN trata do II nos arts. 19 a 22. São os seguintes os elementos da hipótese de incidência.

a) **fato gerador:**

Entrada de mercadoria estrangeira no território nacional

b) **base de cálculo:**

Para falar na base de cálculo, é necessário, antes, descrever o que significa alíquota específica e alíquota “ad valorem”. A chamada alíquota específica é, na verdade, um valor em moeda, que é multiplicado por uma unidade de medida, determinando o total de tributo a pagar. Por exemplo, R\$1,20 por maço de cigarros com vinte unidades cada. Se alguém importa 10.000 maços de cigarro, pagará R\$11.200,00 de imposto e assim por diante. No caso da alíquota específica a base de cálculo não é um valor em dinheiro, mas sim uma unidade de medida. A alíquota “ad valorem” é um percentual que, aplicado sobre uma base de cálculo determinada em moeda (hoje em dia, em reais), dá o total de imposto a pagar. É o mais comum, a espécie de alíquotas a que estamos acostumados. Assim, se temos alíquota de 10% de IPI sobre o valor do produto e o valor do produto é de R\$500,00, o IPI a pagar é R\$50,00. Vejam que a base de cálculo é expressa em moeda.

Pois bem, o CTN estabelece como base de cálculo do II (art. 20):

“I - quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária”;

II - quando a alíquota seja *ad valorem*, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da importação, em uma venda em condições de livre concorrência, para entrega no porto ou lugar de entrada do produto no País;

III - “quando se trate de produto apreendido ou abandonado, levado a leilão, o preço da arrematação.”

c) **contribuinte:**

Pelo CTN, art. 22, é contribuinte:

“I - o importador ou quem a lei a ele equiparar”;

II - “o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados.”

2.5.1.2)IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO (CF, ART. 153, II)

A Constituição também não fala praticamente nada sobre o IE. Exatamente como ocorre com o II, as únicas normas constitucionais sobre o IE são as que determinam ser ele exceção à anterioridade e à noventena (art. 150, § 1º) e a que possibilita ao Poder Executivo, nos termos e limites da lei, alterar suas alíquotas.

O CTN trata do IE nos arts. 23 a 28. São os seguintes os elementos da hipótese de incidência.

a) fato gerador:

Saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional para o estrangeiro (CTN, art. 23).

b) base de cálculo:

Segundo o CTN, art. 24:

“Art. 24”. A base de cálculo do imposto é:

I - quando a alíquota seja específica, a unidade de medida adotada pela lei tributária;

II - quando a alíquota seja *ad valorem*, o preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria, ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II, considera-se a entrega como efetuada no porto ou lugar da saída do produto, deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre a operação de exportação e, nas vendas efetuadas a prazo superior aos correntes no mercado internacional o custo do financiamento.”

c) contribuinte:

É o exportador ou quem a lei a ele equiparar (CTN, art. 27).

Pelo RA, temos, no art. 217, o seguinte:

“Art. 217. É contribuinte do imposto o exportador, assim considerada qualquer pessoa que promova a saída de mercadoria do território aduaneiro (Decreto-lei no 1.578, de 1977, art. 5o).”

2.5.1.3)IMPOSTO SOBRE A RENDA (CF, ART. 153, III)

O imposto de renda é o imposto que possui a legislação mais extensa e complexa. Além disso, embora seja um só imposto, com base constitucional única no art. 153, inciso III, as regras relativas ao imposto de renda das pessoas físicas (IRPF) são muitíssimo diferentes das relativas ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ). Para complicar, ainda existe

uma quantidade enorme de regras próprias aplicáveis ao imposto de renda retido na fonte (IRRF).

Normas constitucionais relativas ao IR.

1) progressividade obrigatória

O IR deve ter alíquotas progressivas, isto é, quanto maior a base de cálculo maiores devem ser as alíquotas. O fundamento dessa exigência é o princípio da capacidade contributiva.

2) generalidade e universalidade

São dois critérios de observância obrigatória. Não existe consenso sobre a diferença entre um e outro. A identificação da generalidade com a incidência sobre todas as pessoas e da universalidade com a incidência sobre todas as rendas e proventos. O certo mesmo é que dizer que o IR deve observar obrigatoriamente os critérios da generalidade e da universalidade significa que todas as pessoas e rendas (e proventos) estão a ele sujeitas. O fundamento é o princípio da isonomia.

3) exceção à noventena

O IR está sujeito à anterioridade do exercício financeiro, mas é exceção à noventena, conforme determina o art. 150, § 1º, da Constituição.

Dispositivos do CTN sobre o IR.

a) **fato gerador** (CTN, art. 43):

A aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

- I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;
- II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.

b) **base de cálculo:**

A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis (CTN, art. 44)

c) **contribuinte:**

O art. 45 do CTN é o mais abrangente possível, ao estabelecer que o contribuinte do IR é qualquer pessoa, desde que tenha a disponibilidade de renda ou provento.

2.5.1.4) IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (CF, ART. 153, IV)

A Constituição tem algumas regras acerca do IPI que são importantes, especialmente a que foi introduzida pela EC 42/2003 que veremos em seguida. São elas:

- 1) O IPI é exceção à legalidade, quanto à alteração de alíquotas, nos termos da lei (art. 153, § 1º)
- 2) É exceção à anterioridade do exercício financeiro, mas não à noventena (art. 150, § 1º)
- 3) É obrigatória a observância do critério da seletividade.

Significa que as alíquotas do IPI devem ser menores para os produtos essenciais e mais elevadas para os supérfluos e luxuosos.

- 4) É também obrigatória a não-cumulatividade.

Um tributo ser não-cumulativo significa que o que for devido em cada operação pode ser compensado com o montante cobrado nas anteriores. O CTN define a não-cumulatividade do IPI assim:

“Art. 49. O imposto é não-cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados.”

Portanto, a “compensação” entre o IPI devido na saída e o cobrado nas operações anteriores, a que se refere a Constituição, é efetivada pelo chamado “sistema de créditos e débitos”, ou, simplesmente, “sistema de créditos”. O contribuinte credita-se em seus livros fiscais do valor do imposto incidente em suas operações de entrada (compras) e debita-se do incidente sobre as operações de saída. Se os débitos, ao término de um período de apuração, forem maiores do que os créditos, recolhe-se o imposto pela diferença. Se ocorrer o contrário, não há imposto a pagar no período, e os créditos são transferidos para o período de apuração seguinte.

5) Imunidades:

São imunes ao IPI as exportações de produtos industrializados (art. 153, § 3º, inciso III).

Também são imunes (não são imunidades específicas do IPI):

- a) livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão (art. 150, inciso VI);
- b) ouro, definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial (art. 153, § 5º);
- c) energia elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País (art. 155, §3º).
- 6) “Terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei” (CF, art. 153, § 3º, IV).

Quanto aos elementos da hipótese de incidência do IPI, tomando como base, essencialmente, o CTN, temos:

a) **fato gerador:**

Está previsto no art. 46 do CTN, transcrito abaixo:

“Art. 46. O imposto, de competência da União, sobre produtos industrializados tem como fato gerador:

- I - o seu desembaraço aduaneiro, quando de procedência estrangeira;
- II - a sua saída dos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do artigo 51;
- III - a sua arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão”.

Para os efeitos deste imposto, considera-se industrializado o produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, ou o aperfeiçoe para o consumo.

O fato gerador do imposto é :

- I - o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; ou
- II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.”

b) base de cálculo (CTN, art. 47):

No desembaraço, o valor aduaneiro acrescido do valor do II e ainda de taxas e encargos cambiais.

Na saída de produto industrializado do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial: o valor da operação.

Na arrematação em leilão: o preço de arrematação.

c) contribuinte (CTN, art. 51):

É o importador, o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial e o arrematante.

Alguns conceitos específicos à construção civil

O IPI ocorre, praticamente, sobre as partes, peças e componentes industrializados ou importados diretamente pelo estabelecimento executor da obra.

2.5.1.5) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CF, ART. 153, VI)

São as seguintes as normas constitucionais relativas ao ITR:

- 1) Será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas (art. 153, § 4º, I).
- 2) São imunes ao ITR as pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel (art. 153, § 4º, II).
- 3) Será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal (art. 153, § 4º, III).

a) **fato gerador** (CTN, art. 29):

É fato gerador a propriedade, domínio útil ou posse de imóvel rural.

O critério para definir se um imóvel é rural ou urbano é o da localização e não leva em conta a utilização do imóvel. Assim, é imóvel urbano todo aquele localizado na zona urbana do município. Quem define a zona urbana é lei do município. Entretanto, o legislador municipal deve observar o disposto no art. 32 do CTN. Esse artigo, embora trate do IPTU, estabelece as exigências para que uma área possa ser considerada zona urbana.

Portanto, o imóvel que não estiver em zona considerada urbana está sujeito ao ITR. Os demais estão sujeitos ao IPTU.

b) **Base de cálculo** (CTN, art. 30)

É o valor fundiário. A lei ordinária não usa essa expressão, mas sim “valor da terra nua”. São sinônimos. O valor da terra nua é basicamente o valor de mercado do imóvel, depois de subtraído o valor de tudo o que o proprietário acrescentou: o valor das construções, instalações e benfeitorias, das culturas permanentes e temporárias, das pastagens cultivadas e melhoradas e das florestas plantadas.

c) **contribuinte** (CTN, art. 30)

É o proprietário, o enfiteuta, ou o possuidor a qualquer título.

2.5.2) IMPOSTOS ESTADUAIS

2.5.2.1) ICMS

A sigla ICMS significa Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Então, o imposto, além de incidir sobre as operações vinculadas a circulação de mercadorias, incide também sobre alguns tipos de serviços que são o transporte interestadual (entre diferentes estados) e intermunicipal (entre diferentes municípios) e sobre o serviço de comunicação. É importante ressaltar que não há incidência do ICMS no transporte intramunicipal (dentro do mesmo município), pois nesse caso o imposto incidente é o ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza) cuja competência tributária é dos municípios.

É muito comum a dúvida sobre qual o ente competente e qual o imposto a ser cobrado (Município/ISS x Estado/ICMS). O ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza – é imposto de competência dos municípios, incidindo sobre fatos geradores definidos em lei complementar (Lei Complementar 116/03). Dessa forma, pode suscitar a seguinte dúvida: nas prestações de serviços, quando incidirá o ISS e quando incidirá o ICMS. Pela própria definição, caberá ao Estado a cobrança do ICMS quando a prestação do serviço de transporte for intermunicipal e interestadual, assim como sobre serviço de comunicação (seja ela interestadual, intermunicipal e até mesmo o intramunicipal).

Com base no RICMS de São Paulo, alguns termos que serão usados com frequência serão explicados a seguir.

I-industrialização: qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto ou o aperfeiçoe para consumo.

II - subcontratação de serviço de transporte, aquela firmada na origem da prestação do serviço, por opção do transportador em não realizar o serviço por meio próprio;

III - em estado natural, o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido a resfriamento, congelamento, secagem natural, acondicionamento rudimentar ou que, para ser comercializado, dependa necessariamente de beneficiamento ou acondicionamento;

IV - devolução de mercadoria, a operação que tenha por objeto anular todos os efeitos de uma operação anterior;

V - transferência, a operação de que decorra a saída de mercadoria ou bem de um estabelecimento com destino a outro pertencente ao mesmo titular;

VI - produtor, a pessoa natural dedicada à atividade agropecuária que realize operações de circulação de mercadorias. Salvo disposição em contrário, inclui-se no conceito de produtor a pessoa natural que exerça a atividade de extrator, de pescador ou de armador de pesca.

Hipóteses de incidência do ICMS

1) Incidência de ICMS sobre a circulação de mercadorias:

- Operação relativa à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em qualquer estabelecimento (art. 1º, I, do RICMS).
- entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja a sua finalidade (art. 1º, V, do RICMS).

- entrada, no território paulista, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrente de operações interestaduais (Art. 1º, VII, do RICMS).
- a venda do bem ao arrendatário, na operação de arrendamento mercantil (art. 1º, VIII, do RICMS).

Fato Gerador de saída:

a) Ocorre o fato gerador, quando na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular.

Fatos Geradores de entrada:

a) Ocorre o fato gerador quando no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importados do exterior (art. 2º, IV, do RICMS).

b) Ocorre o fato gerador quando na aquisição entrada em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadoria ou bem importados do exterior e apreendidos ou abandonados (art. 2º, V, do RICMS)

c) Ocorre o fato gerador quando na entrada no território paulista, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e de energia elétrica oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização (art. 2º, VII, do RICMS)

Fatos Geradores do ICMS com “DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA”:

Outros dos fatos geradores que merecem destaque são aqueles conhecidos como ICMS diferencial de alíquota.

Alíquota é o percentual aplicado sobre a base de cálculo para determinação do montante devido. Existem alíquotas internas e interestaduais. Estas últimas são aplicadas em operações interestaduais destinadas a contribuintes do imposto, sendo geralmente inferiores às internas. Em uma operação de circulação interestadual de mercadoria e prestação de serviços a ela vinculada, quando destinada a não contribuinte, ocorre apenas o FG de saída a qualquer título no estado de origem, sendo o imposto devido em sua totalidade a este estado (aplicação da alíquota interna do estado de origem). Porém, em operações e prestações interestaduais, destinadas a contribuintes do imposto, podem ocorrer duas situações:

O contribuinte, que adquiriu de outro estado a mercadoria, realizou tal operação com a finalidade de revenda ou industrialização. Haverá, num primeiro momento, o FG no estado de

origem da mercadoria, de saída a qualquer título, com imposto devido a este estado (a alíquota aplicável é a interestadual). Num segundo momento, já no estado de destino, haverá uma saída a qualquer título futura dessa mercadoria ou de outra que ela venha a constituir (se submetida a industrialização), ficando o estado de destino com o imposto devido neste momento (agora aplica-se a alíquota interna do estado de destino);

O contribuinte adquiriu a mercadoria com finalidade de uso, consumo ou incorporação a seu ativo permanente. Nessa situação, como percebido, não haverá uma saída posterior dessa mercadoria (não haverá operação subsequente), e o estado de destino ficaria prejudicado por não receber nenhuma parcela do ICMS. E ainda, uma vez que as alíquotas interestaduais são, geralmente, inferiores às internas, poderia o contribuinte optar pela compra em outro estado, pela menor carga tributária. Para evitar essas discrepâncias, adota-se o diferencial de alíquota nas operações interestaduais entre contribuintes, com mercadoria destinada a uso, consumo ou ativo permanente. Trata-se de uma repartição do imposto devido entre os estados de origem e destino. O estado de origem aplicará a alíquota interestadual e fará jus ao imposto com a aplicação desta alíquota; o estado de destino aplicará a diferença entre a alíquota interna (de seu estado) e a interestadual (aplicada pelo estado de origem) para cálculo do imposto a ele devido.

ICMS sobre a prestação de serviços

O imposto decorrente da prestação de serviços de transporte entre diferentes estados (interestadual) e diferentes municípios (intermunicipal) é de competência dos estados. Também é importante dizer que o ICMS incide sobre a prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal de bens, mercadorias, valores, pessoas ou passageiros, por qualquer via ou meio.

A prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza incide o imposto estadual.

Incide ICMS, também, no fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios (art. 1º, IV, a, do RICMS) e compreendidos na competência tributária dos municípios, mas que, por indicação expressa de lei complementar, sujeitem-se à incidência do imposto de competência estadual (art. 1º, IV, b, do RICMS).

Não há possibilidade de incidência concomitante dos dois tributos (ICMS e ISS) sobre a mesma base de cálculo.

Alguns conceitos específicos à construção civil

Após uma análise de vários elementos normativos relativos ao ICMS considera-se empresa de construção civil toda pessoa natural ou jurídica que realizar obras de construção civil, formulando a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou de terceiros. Também, seguindo esta tendência, pode-se conceituar obra de construção civil aquelas que realizam atividades destinadas a geração e transmissão de energia, inclusive gás e obras de montagem e construção de estruturas em geral. É interessante observar que a execução de obra de engenharia sem fornecimento de material não incide o tributo.

2.5.3)IMPOSTOS MUNICIPAIS

2.5.3.1)IPTU

O IPTU incide sobre a propriedade de terrenos e edificações localizados na zona urbana do Município. Segundo o art. 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/00, o IPTU poderá:

- 1 - ser progressivo em razão do valor do imóvel, ou seja, os imóveis de maior valor de mercado podem ter alíquotas maiores;
- 2 - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. Isso permite que os Municípios estabeleçam alíquotas diferentes para o IPTU de acordo com as regiões em que se localizem os imóveis (zona sul, norte, oeste; regiões A, B, C); e também de acordo com o uso ou destinação do imóvel (residencial, comercial, industrial).

A Constituição Federal, art. 182, § 4º, faculta ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos de lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- 1 - parcelamento ou edificação compulsórios;
- 2 - IPTU progressivo no tempo;
- 3 - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 anos, em parcelas anuais iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

2.5.3.2)ITBI

O ITBI incide sobre a transmissão imobiliária *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso (aquele em que existam ônus para ambas as partes). Nos contratos onerosos, como é

o caso da compra e venda, da permuta e da dação em pagamento, existem contraprestações. As doações e transmissões *causa mortis* estão excluídas da incidência do ITBI. Sobre as transmissões *causa mortis* e por doação de quaisquer bens ou direitos, incide o imposto de transmissão estadual. O ITBI incide sobre as transmissões de bens imóveis por natureza (terrenos, por exemplo) ou por acessão física (edificações); e sobre as transmissões de direitos reais sobre imóveis (constituição de usufruto, por exemplo), exceto os de garantia (é o caso da transmissão, entre instituições financeiras, dos direitos de hipoteca), bem como cessão de direitos a sua aquisição (a cessão dos direitos relativos a uma promessa de compra, por exemplo).

O ITBI é de competência do Município onde estiver situado o bem imóvel, ainda que o seu proprietário seja residente ou domiciliado em outro Município.

2.5.3.3)ISS

Os Municípios somente podem instituir o ISS sobre os serviços que, cumulativamente:

- não estejam sujeitos à incidência do ICMS, conforme o art. 155, II, da Constituição Federal;
- sejam previstos em lei complementar editada pela União.

Atualmente, a lista de serviços sujeitos ao ISS está prevista na Lei Complementar nº116/03. Essa listagem é taxativa. Se não houver previsão do serviço na lista, o ISS não incidirá, ainda que sobre a sua prestação não esteja prevista a incidência de um outro imposto.

Inexiste incidência do ISS quando não há previsão de incidência do imposto sobre o serviço na lei municipal, ainda que o serviço conste na lei complementar. A falta de previsão do serviço na lei municipal implica a não-incidência do ISS, uma vez que sobre ele não terá sido instituído o imposto. A Constituição Federal e as leis complementares de normas gerais não criam tributos, apenas estabelecem as condições para que eles possam ser validamente instituídos.

As alíquotas máximas e mínimas do ISS são fixadas pela lei complementar, mas as alíquotas aplicáveis são as estabelecidas pelos Municípios. Eles podem, por exemplo, fixar alíquotas inferiores às máximas ou superiores às mínimas estabelecidas pela lei complementar. Cada Município pode fixar as alíquotas que serão aplicadas ao imposto, desde que observe as alíquotas máximas e mínimas fixadas pela lei complementar. A Lei Complementar nº 116/03 fixou a alíquota máxima do ISS em 5%. Conforme o art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela EC nº 37/2002, enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o ISS:

- terá alíquota mínima de 2%, exceto quanto aos serviços de construção civil, demolição, reparação, conservação e reforma;
- não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no item 1.

Fato Gerador e Incidência

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista, ainda que não constitua a atividade preponderante do prestador. O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Incide ainda na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Também, na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, Cupom Fiscal ou outro documento exigido pela Administração, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:

I – obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços, ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;

II – desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços, Nota Fiscal-Fatura de Serviços ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do tomador, e o valor do serviço.

É atribuído responsabilidade pelo pagamento ao tomador na hipótese de ele utilizar serviço sem que o prestador tenha emitido documento fiscal hábil ou recibo no qual conste declaração de que está desobrigado pela legislação de fazê-lo.

A prova de quitação deste imposto é indispensável:

I — à expedição de "Habite-se" ou "Auto de Vistoria" e à conservação de obras particulares;

II — ao pagamento de obras contratadas com o Município.

É responsável solidário pelo pagamento do imposto o detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, em relação aos serviços quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador. Assim, quando o titular de direitos sobre o imóvel for legalizar a construção ou o acréscimo de obra para fins de ocupação e registro, será obrigado a apresentar certidão negativa do ISS. Nessa oportunidade, o Fisco exigirá a apresentação dos documentos fiscais referentes à obra ou a prova do pagamento do imposto. Se não cumprir tal exigência, o titular do imóvel responderá pelo pagamento do ISS devido pelo prestador do serviço.

O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado. Parágrafo único. Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após lavratura do auto de infração cabível.

Alguns conceitos específicos à construção civil

A obra de construção civil se enquadra na hipótese normativa de incidência do ISS que considera a execução, empreitada ou subempreitada como fatos geradores deste. Pode-se reduzir o valor do tributo sobre os materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviço e de administração com relação aos honorários, fornecimento de mão-de-obra e pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Inclusive incide, também, sobre a elaboração de projetos.

2.5.4) CONTRIBUIÇÕES - REGIMES JURÍDICOS

O art. 149 trata das contribuições sociais, corporativas e CIDE (contribuição de intervenção do domínio econômico). Essas contribuições apresentam em comum:

- 1) A Constituição afirma que a competência para sua instituição é exclusiva da União. Nesse ponto, há uma observação importante: é certo que a Constituição fala em competência exclusiva da União.
- 2) Todas as contribuições podem ser instituídas por meio de lei ordinária. A única exceção é a criação de contribuição de seguridade social que incida sobre uma base econômica diferente das discriminadas nos incisos I a IV do art. 195 da Constituição, cuja instituição está prevista no § 4º desse mesmo art. 195. As contribuições de seguridade social sobre fonte não discriminada no art. 195 são instituídas no uso da denominada competência residual (que também existe para os impostos, prevista no art. 154, inciso I). São, por essa razão, denominadas contribuições residuais (ou contribuições residuais de seguridade social). São elas as únicas contribuições para cuja instituição e disciplina exige-se lei complementar, porque o § 4º do art. 195 determina que, na criação dessas contribuições residuais, seja “obedecido o disposto no art. 154, I”, e esse dispositivo reserva à lei complementar a criação dos impostos residuais.
- 3) As contribuições podem ter fatos geradores e bases de cálculo próprios de impostos. Isso é jurisprudência pacífica do STF e decorre da própria Constituição, bastando notar que o art. 195, inciso I, alínea “c”, prevê instituição de contribuição de seguridade sobre o lucro das pessoas jurídicas (a nossa CSLL). Sendo assim, o único fator que diferencia uma contribuição, cuja hipótese de incidência seja não-vinculada, de um imposto é o destino da arrecadação. A regra geral para os impostos é a proibição de vinculação de sua receita a fundo, órgão, entidade ou despesa específicos. Diferentemente, no caso das contribuições, independentemente da natureza do fato gerador (vinculado ou não-vinculado), o produto da arrecadação é sempre vinculado a um fundo, órgão, entidade ou despesa específicos.
- 4) As contribuições são tributos, segundo entendimento consolidado do STF.
- 5) As contribuições estão sujeitas à lei complementar de normas gerais em matéria tributária, papel atualmente desempenhado pelo CTN. Vale lembrar que o art. 146, III, “a”, da Carta Política determina que a lei complementar estabeleça, em relação aos impostos discriminados Constituição, a definição “dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes”. Por causa desse dispositivo, o STF firmou entendimento de que as contribuições não dependem, previamente a sua instituição, de estabelecimento em lei complementar de seus fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, podendo ser diretamente instituídas por lei ordinária, como vimos acima.

2.5.4.1) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

O art. 195 estabelece o regime jurídico constitucional das contribuições de seguridade social. Portanto, essas contribuições têm base constitucional dupla (e às vezes tripla, como no caso do PIS/PASEP). A previsão geral de competência para sua instituição está no art. 149 da Constituição, e as regras específicas encontram-se no art. 195. Além disso, as contribuições para o PIS/PASEP estão mencionadas no art. 239 da Constituição. A situação da CPMF é diferente. Ela é uma contribuição de seguridade social por causa do destino do produto de sua arrecadação: saúde, previdência social e Fundo de Combate à Pobreza (que pode ser enquadrado como assistência social). Mas a competência para sua instituição está no ADCT, atualmente no art. 90, que deve ser combinado com o art. 84 e com os arts. 74 e 75 do mesmo ADCT. mais princípios tributários.

No art. 195 da CF em seus incisos I a IV, o art. 195 enumera as bases de incidência daquelas chamadas contribuições de seguridade social discriminadas. São as seguintes:

1) contribuição do empregador, incidente sobre:

1.a. a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (normalmente chamada apenas “contribuição patronal” ou “contribuição sobre a folha de salários”; o produto de sua arrecadação é integralmente destinado ao custeio de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS);

1.b. a receita ou o faturamento (COFINS e PIS/PASEP);

1.c. o lucro (CSLL).

2) contribuição previdenciária do trabalhador (são imunes a essa contribuição os proventos de aposentadoria e pensão do RGPS; o produto de sua arrecadação é integralmente destinado ao custeio de benefícios previdenciários do RGPS).

3) contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos (concursos de prognósticos são as loterias em geral).

4) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (essa hipótese de incidência teve a competência instituída pela EC 42/2003, que, concomitantemente, modificou o art. 149, § 2º, inciso II, da Constituição; nos termos do art. 149, § 2º, III, “a”, essa contribuição, quando a alíquota for “ad valorem”, terá por base de cálculo o valor aduaneiro).

2.6)RELAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

As empresas de construção civil têm obrigações trabalhistas como qualquer outra empresa. Algumas foram relacionadas.

2.6.1)AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O aviso prévio sendo indenizado, a base de cálculo é o último salário percebido pelo empregado.

2.6.2)FGTS – MULTA POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA

Na hipótese de despedida pela empresa sem justa causa, depositará esta, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos encargos.

2.6.3)FGTS - ADICIONAL NA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA

A contribuição social devida em caso de despedida de empregado sem justa causa, deverá ser, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

2.6.4)OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Possuem algumas obrigações acessórias, tais como a entrega da Declaração de Imposto de Renda, manter a escrituração contábil básica regular, etc.

2.6.5)DIPJ - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

A elaboração e entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ é obrigatória para todas as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, registradas ou não, sejam quais forem seus fins e nacionalidade, incluindo as entidades do Terceiro Setor.

A DIPJ deverá ser entregue anualmente até 31 de maio do ano seguinte à sua atividade.

2.6.6)DIRF

A DIRF (Declaração do Imposto Retido na Fonte) é a declaração feita destinada a informar à Receita Federal o valor do imposto de renda retido na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados. É um documento de periodicidade anual que relata a identificação por espécie de retenção e identificação do beneficiário, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda.

2.6.7)RAIS

A relação Anual de Informações Sociais é o instrumento pelo qual a empresa deve fornecer às entidades governamentais da área social, um relatório com as informações solicitadas referentes a cada um de seus empregados, com quem manteve relação de emprego durante qualquer período do ano - base.

A RAIS tem por objetivo:

- ⇒ o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País,
- ⇒ o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho,
- ⇒ a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

2.6.8)CAGED

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados engloba dados fornecidas ao Ministério do Trabalho e Emprego pelas empresas sobre a movimentação dos empregados (contratados e demitidos), até o dia 7 do mês anterior. A idéia é ter o CAGED como uma ferramenta de acompanhamento do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores. Todas essas informações servem de base para elaboração de estudos e pesquisas conectados ao mercado de trabalho. Também auxilia a tomada de decisões para ações governamentais. Finalmente auxilia o Programa de Seguro-Desemprego para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas.

2.6.9)GFIP

Outra obrigação é realizar a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social). A Previdência necessitava de um documento cujas empresas declarassem os dados sobre os trabalhadores que estas remuneravam, pois assim se tornaria bem mais fácil conceder futuros benefícios, sem que o trabalhador tivesse que guardar toda aquela papelada velha em relação aos seus vínculos do passado. Para concretizar esse desafio resolveu-se alterar a Guia de Recolhimento do FTGS para servir também como documento de informação à Previdência Social. Assim, a GFIP nasceu de alterações na GR. Dessa forma, a GFIP tem dupla finalidade:

- a) serve como guia de recolhimento para o FGTS e
- b) documento de declaração de dados para a Previdência Social.

A confecção da GFIP tornou-se obrigatória a partir da competência janeiro de 1999, para prestar informações à Previdência Social, devendo ser apresentada mensalmente, independentemente do efetivo recolhimento ao FGTS ou das contribuições previdenciárias, quando houver.

As informações prestadas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social servirão como base de cálculo das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social que comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários, bem como constituir-se-ão em termo de confissão de dívida, na hipótese do não-recolhimento. Dessa forma, havendo divergência entre os recolhimentos efetuados em GPS e os dados da GFIP, poder-se-á constituir, automaticamente, o crédito previdenciário, face ao *status* dado de confissão de dívida fiscal.

EXEMPLO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS QUE UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DEVE REALIZAR

CALENDÁRIO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ABRIL 2007 COMPETÊNCIA MARÇO

Até 02/04	Contribuições previdenciárias Reclamatória Trabalhista
Até 05/04	Pagamento de Salários Depósito FGTS Encaminhamento ao MTE do Caged
Até 09 /04	DCTF Mensal DCTF Semestral
Até 10/04	IR retido na fonte Pagamento da GPS Pagamento Unificado - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias IRPJ - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias
Até 16/04	Contribuições previdenciárias contribuintes individuais
Até 20/04	Contribuição PIS-Pasep /Cofins/CSLL - Retenção de Tributos

02 de abril – prazo para o pagamento das contribuições previdenciárias referentes a Reclamatória Trabalhista;

05 de abril – prazo para o pagamento dos salários mensais referentes ao mês de abril;

09 de abril – apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos fatos ocorridos no mês de abril de 2007; Depósito FGTS; Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego do CAGED;

10 de abril- Recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre rendimentos do trabalho pagos ou creditados correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de Abril/2007;

16 de abril - prazo para o recolhimento, pelas empresas, das contribuições previdenciárias a

seu cargo e/ou responsabilidade (retenção de cessão de mão-de-obra), referentes ao mês de Abril de 2007;

20 de abril – recolhimento das Retenções referentes a contribuições ao PIS-Pasep/COFINS/CSLL;

– recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao contribuinte individual (autônomo, empresário).

FONTE: <http://www.sinduscon-pr.com.br/infojur.asp?id=122> 01/05/2007

EXEMPLO DE CUSTO DE MÃO DE OBRA DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA *SindusCon*

Encargos Sociais - Abril de 2007

A - Encargos Sociais Básicos	
INSS	20,0%
FGTS	8,0%
Salário Educação	2,5%
Sesi	1,5%
Senai e Sebrae	1,6%
Incra	0,2%
Seguro contra riscos e acidentes	3,0%
Seconci	1,0%
Total Grupo A	37,80%
B - Encargos que recebem incidência de A	
Repouso semanal remunerado	18,1%
Feriados	4,9%
Férias + 1/3	15,1%
Auxílio Enfermidade e Acidentes de Trabalho	2,6%
13o. Salário	11,3%
Licença Paternidade	0,1%
Faltas justificadas por motivos diversos	0,8%
Total Grupo B	52,93%
Grupo C = (A*B)	20,01%
D - Encargos ligados à demissão do trabalhador	
Aviso prévio	11,56%
Depósito por despedida injusta	3,08%
Indenização adicional	0,76%
Adicional Lei Complementar 110/01	0,77%
Total Grupo D	16,18%
E – Outros	
Dias de chuva e outras dificuldades	1,50%
Almoço	18,16%
Jantar	7,03%
Café da manhã	2,84%
Equipamento de segurança	4,85%
Vale-transporte	8,39%
Seguro de vida e acidentes	0,59%
Total Grupo E	43,33%
Total A + B+ C+ D + E	170,24%

Fonte: http://www.sindusconsp.com.br/downloads/encargos_sociais_0407.pdf

2.6.10) SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

No Paraná o órgão que cuida do sindicato dos trabalhadores da construção civil é a FETRACONSPAR (Federação dos trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Paraná). Essa Federação estipulou através de convenção coletiva 46 de 19/07/2006 que os pisos salariais desta categoria.

CATEGORIA	VALOR HORA/JUNHO 2006
SERVENTE	R\$ 2,36
MEIO-PROFISSIONAL	R\$ 2,56
PROFISSIONAL	R\$ 3,31
CONTRA-MESTRE	R\$ 3,66
MESTRE-DE-OBRAS	R\$ 4,87

Na classificação profissional desta convenção ficou definido, especificamente, 05 (cinco) categorias profissionais, a saber:

- **SERVENTE E/OU AJUDANTE** - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos profissionais.
- **MEIO-PROFISSIONAL** - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre-de-Obras.
- **PROFISSIONAL** - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, guincheiro, cozinheiro(a), montador de guindastes, operador de equipamentos de terraplenagem, bate-estacas, perfuradeiras de solo para fundação e colocador de placa de gesso acartonado.
- **CONTRAMESTRE ou FEITOR** - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre-de-Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

- **MESTRE-DE-OBRAS** - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

Foi fixado, também, o valor da Contribuição Assistencial dos Empregadores para o Sindicato Patronal em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Paraná (Sinduscon/PR).

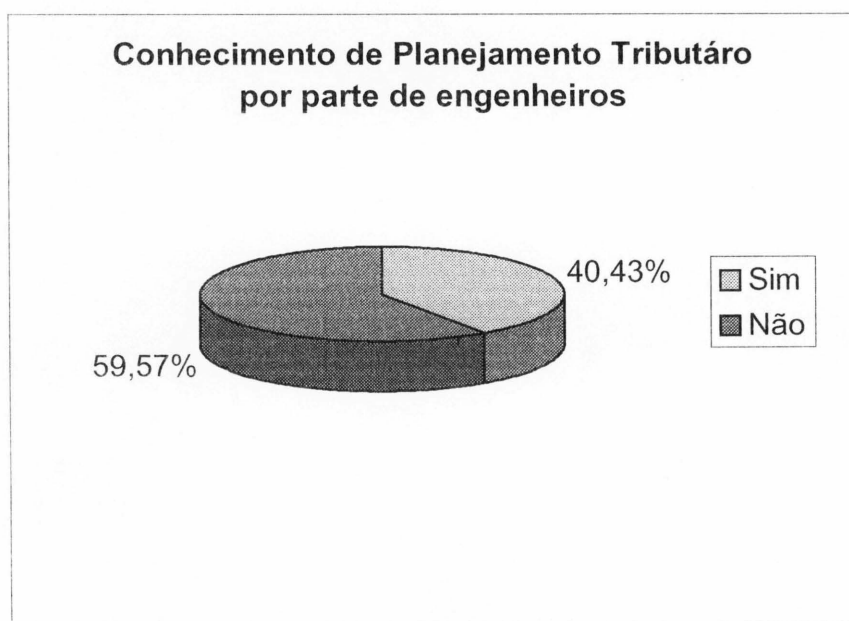
CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM JUNHO DE 2006 (R\$)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0) MICROEMPRESAS*	120,00
1) Até 5.000,00	365,00
2) 5.001,00 a 15.000,00	520,00
3) 15.001,00 a 50.000,00	730,00
4) 50.001,00 a 150.000,00	1.043,00
5) 150.001,00 a 500.000,00	1.460,00
6) 500.001,00 a 1.500.000,00	2.086,00
7) 1.500.001,00 a 5.000.000,00	2.920,00
8) Acima de 5.000.000,00	4.171,00

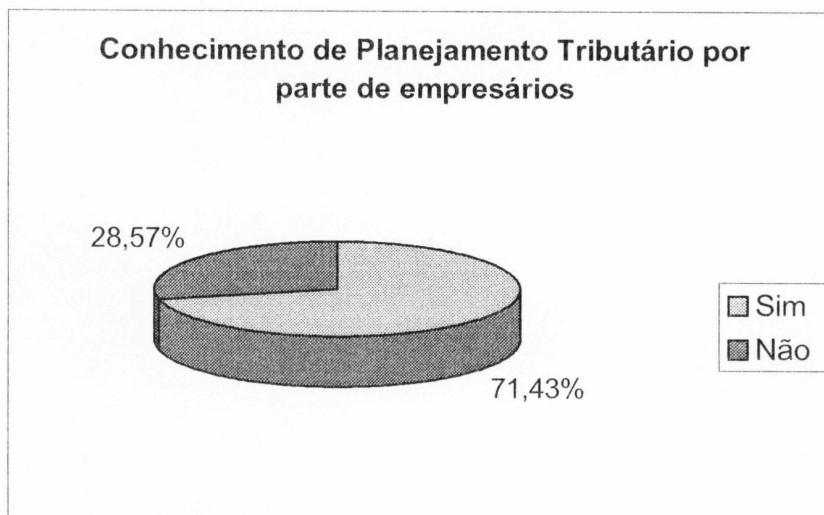
* Microempresas (Lei nº 9.841, de 5/10/99) e empresas com qualquer capital social que no exercício anterior tiveram faturamento inferior a R\$ 244.000,00 (devidamente comprovado).

2.7) APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

É importante destacar a pesquisa feita com os empresários e engenheiros. O questionário realizado foi muito importante para detectar a falta de conhecimento sobre a carga tributária e o planejamento tributário. Houve 60 questionários respondidos entre engenheiros e empresários desse ramo.

Pode-se observar já na primeira questão cuja pergunta é direta e retrata sobre o conhecimento de planejamento tributário. Cerca de 70% dos empresários e 40% dos engenheiros responderam que conhecem o significado desta ferramenta. Com isso já se nota a maior preocupação dos empresários em encontrar alguma saída para uma tributação tão alta. Porém, o conhecer não significa entender e ficou claro na pesquisa que a falta de conhecimento dessa excelente ferramenta fica evidente.

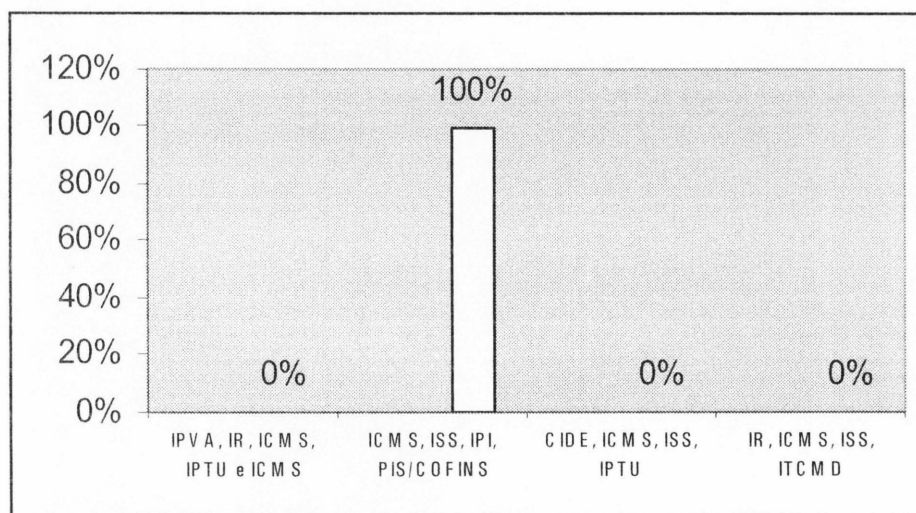
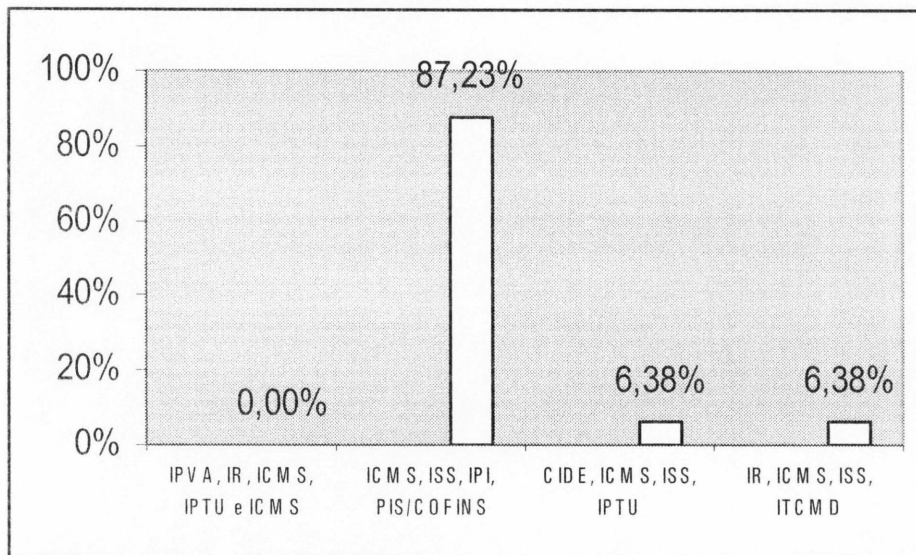




Quando a pergunta refere-se se já houve uma preocupação em se efetuar planejamento tributário, fica ainda mais evidente a falta de conhecimento por parte dos engenheiros e empresários. Apenas 40% dos empresários já tiveram algum tipo de preocupação, enquanto por parte dos engenheiros 90% nunca se preocuparam com isso. Infelizmente, esse é o retrato do planejamento tributário na construção civil. Com a alta tributação incidente neste setor deveria ser dada maior importância, pois a redução no custo da obra seria benéfica para o construtor e para todo o setor.

A respeito da importância do estudo da legislação por parte do pessoal envolvido com a obra, 100% dos empresários responderam que acham importante e 98% de engenheiros também concordaram com sua importância. Esse resultado demonstra que mesmo o desconhecimento do planejamento tributário por parte dos pesquisados, estes têm consciência da importância da legislação para a atividade. É claro que a legislação não é um assunto muito fácil, tão pouco, prático. Porém, um pequeno conhecimento dos tributos, da Constituição e de outras normas traz um bom fator para o sucesso de qualquer empreendimento na construção civil.

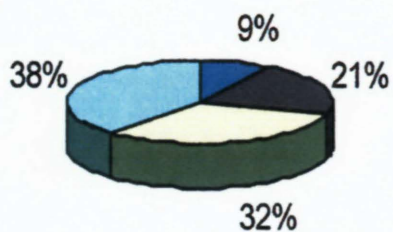
A questão que envolve a tributação incidente na construção civil teve um bom resultado. A grande maioria tem conhecimento, porém, apresentaram uma certa dificuldade na resposta e controvérsia com as demais questões. Pode-se observar no gráfico que segue. O primeiro através de pesquisas com engenheiros enquanto o segundo as pesquisas foram realizadas com empresários.



Apesar de as respostas serem convincentes deve-se ressaltar que o ICMS só é cobrado de uma empresa de construção civil se os materiais forem produzidos por estas. Não poder ser esquecido de citar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido que são dois tributos de fundamental importância no setor da construção civil.

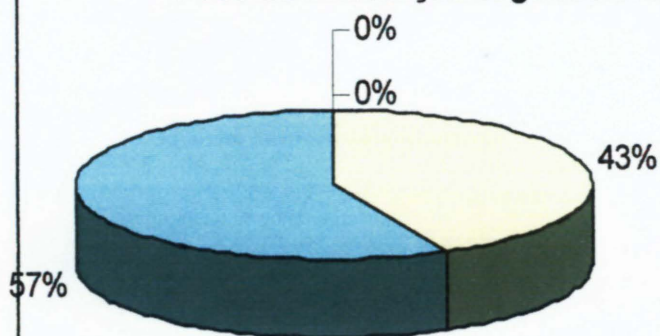
Já com relação ao peso dos tributos na construção civil, ficou assim o resultado:

Porcentagem de Tributação na construção civil segundo engenheiros



■ ≤5% ■ >5% e ≤10% □ >10% e ≤15% □ >15%

Peso da Tributação segundo empresários

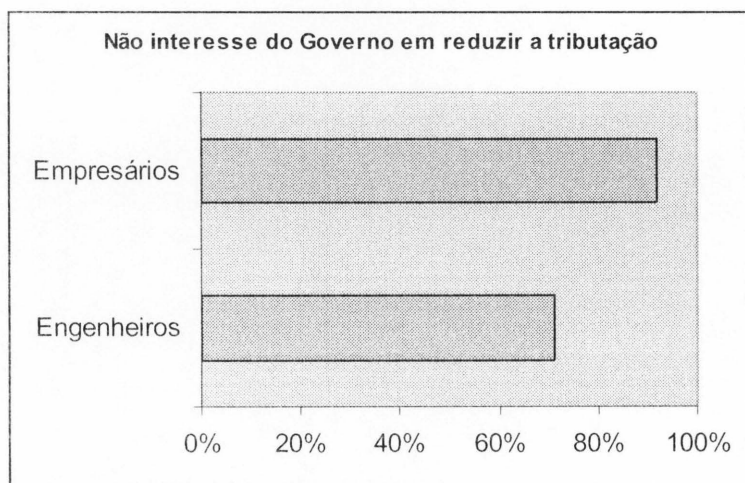


■ ≤5% ■ >5% e ≤10% □ >10% e ≤15% □ >15%

Pode-se observar que tanto os engenheiros quanto os empresários da construção civil não têm consciência do peso da tributação, pois cerca 53% dos engenheiros e 100% dos empresários apontaram que a os tributos têm um sufocante peso de pelo menos 10%. Segundo estudos publicados pelo SINDUSCON/DF a tributação alcança 25% neste importantíssimo setor. Talvez essa seja a razão pelo descaso com o planejamento tributário, pois, na construção civil o desperdício com o material utilizado chega a 30%. Provavelmente se houvesse uma maior informação do real peso da carga tributária neste setor haveria uma maior preocupação de reduzir esses custos legalmente.

Outra questão abordada é se existe na discussão dos preços a preocupação da tributação. 71% dos empresários e 92% dos engenheiros responderam que não. Fica claro a falta de consideração com o planejamento tributário e o desconhecimento de quanto a redução da tributação seria importante para a redução dos custos da obra. Houve um pesquisado que respondeu que apenas releva o preço final da empresa de material de construção e que não tem necessidade de se preocupar com esse fator.

Quando o Governo é abordado e se questiona se este está preocupado em reduzir a tributação do setor da construção civil, 76% dos engenheiros e 95% dos empresários não acreditam em uma resposta do governo com relação a este setor.



Nesta questão torna-se prudente fazer um comentário correspondente ao pessimismo dos empresários com relação ao Governo e suas atitudes. Notou-se durante a pesquisa um certo pessimismo de empresários deste setor, apesar da melhora nestes dois últimos anos. Grande parte está desacreditada e apesar do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) não vêem boas perspectivas futuras. Uma boa saída seria uma reforma tributária e 100% dos

engenheiros e empresários acreditam que se houvesse essa conscientização do congresso o setor teria grande melhoras.

Algumas questões discursivas também foram colocadas para a pesquisa com os empresários da construção civil. Ficou claro o desconhecimento de planejamento tributário nas respostas apresentadas. Alguns apresentaram soluções tributárias já ultrapassadas como na instalação da sede da construtora em uma cidade menor para se pagar menos ISS, sendo que este tributo tem incidência o local da realização do serviço.

As respostas foram positivas quando da possibilidade de redução dos tributos. Muitos gostaram da possibilidade de majorar seus lucros com o planejamento tributário. Quanto a dependência do Governo em acelerar este setor é que as respostas foram negativas, muitos falaram em pessimismo para o futuro. Recentemente o Governo Federal lançou o PAC (programa de aceleração do crescimento) para justamente trazer boas perspectivas futuras para o setor, porém, seria necessário um foco maior na redução da carga tributária.

3)CONCLUSÃO

O crescimento contínuo da carga tributária no Brasil nos últimos tempos vem massacrando o setor da construção civil. O Governo tenta através do PAC (programa de aceleração do crescimento) incentivar esse grande gerador de empregos, renda e crescimento para qualquer país. Porém, não é suficiente para reduzir os custos da obra de tal forma que possa provocar uma explosão neste setor. Uma excelente ferramenta, chamada planejamento tributário, dever ser aplicada por todos os profissionais desse ramo que queiram maximizar seus lucros.

O planejamento tributário é uma atividade preventiva, sendo o foco a economia tributária através de uma prática lícita. Basta notar que a carga tributária no Brasil sobre o PIB chegou a 38,80% em 2006 segundo o Instituto de Brasileiro de Planejamento Tributário.

Para a realização da gestão tributária é importante, também, o conhecimento da legislação e portanto é um pré-requisito a qualquer pessoa que queira iniciar neste segmento. Os principais tributos incidentes na construção civil são o IPI (imposto sobre os produtos industrializados), o ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias), o ISS (imposto sobre serviços), o PIS/PASEP (programa de integração social e programa de formação do patrimônio do servidor público), a Cofins(contribuição para o financiamento da seguridade social), o IRPJ(imposto de renda pessoa jurídica) e CSSL (contribuição social sobre o lucro líquido).

A análise a respeito da construção civil e a tributação existente no Brasil mostram que o conhecimento da carga tributária torna-se mais fundamental a cada dia que passa. Esse setor da economia é imprescindível para o Brasil, pois agrega empregos diretos e indiretos, além de ser extremamente importante para o produto interno bruto (PIB). Um bom retrato é que a carga tributária na construção civil chegou a 27%.

Devido ao déficit habitacional existente no país e o alto custo da construção civil, chegando ao desperdício de 30% do custo total da obra, fica clara a importância da gestão tributária através do planejamento tributário no Brasil. A redução que se consegue com o alto conhecimento da legislação e a aplicação prática deste é indispensável.

As grandes construtoras demonstram já utilizar essa ferramenta, pois possuem setores específicos para contabilidade e geralmente este responsabiliza-se pelo planejamento tributário, mesmo que ainda bastante básico. Por outro lado, os pequenos construtores, que geralmente constroem sobrados e pequenas residências, não têm preocupação nenhuma com planejamento tributário e simplesmente desconhecem essa excelente ferramenta, ou seja,

praticamente não é utilizado o planejamento tributário, mesmo aqueles que o utilizam demonstram uma certa insegurança quando tratado do assunto. Outro ponto que se nota é a falta de conhecimento por parte de engenheiros e arquitetos da legislação brasileira e como o conhecimento da carga tributária é importantíssimo para o planejamento da obra.

O ponto positivo é que todos concordam da sua importância e que futuramente prevêem uma certa obrigatoriedade da adoção de ferramentas para sua redução, pois reconhecem que a alta carga tributária encarece muito este setor. O próprio Governo Federal admitindo sua interferência direta nos últimos anos, praticamente estagnou a construção civil por um período longo, lançou recentemente o PAC (programa de aceleração do crescimento) com a redução direta da tributação com intuito de utilizar a construção civil como ponto chave para o crescimento do país.

É previsto um crescimento elevado nos próximos anos para o setor da construção civil sendo que grande parte da demanda para a classe mais pobre do país. Moradia é sinônimo de cidadania e o governo tem se preparado reduzindo tributos e subsidiando o financiamento habitacional através de seu principal órgão a Caixa Econômica Federal. Resta a empresários e pessoas ligadas a esse setor tratarem com mais importância o planejamento tributário, pois com a concorrência elevada, a margem de lucro tende cada vez mais a se reduzir.

Por fim, a construção civil tem um papel fundamental nos programas de investimento e no novo ciclo de crescimento que se pretende para o Brasil, como setor de mão de obra intensiva, de baixo coeficiente de importação e elevados efeitos multiplicadores sobre a economia, a renda, o emprego e os tributos. A concentração de investimentos nas atividades de construção pode ajudar a reverter o atual quadro de baixo crescimento econômico do Brasil e, também, reduzir os problemas de infra-estrutura que impedem o desenvolvimento econômico social.

4)REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Tributário na Constituição e no STF**. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.
- BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BORBA, Cláudio. **ICMS – Legislação aplicável a todos os estados e distrito**. 3 ed. São Paulo: Campus Elsevier, 2006.
- BRASIL; Constituição (1988). **A Constituição do Brasil até a emenda 48**. Rio de Janeiro: Tecnoprint.
- FERREIRA, Ricardo. **Manual do ISS de São Paulo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ferreira, 2006.
- FGV. **O Macrossetor da construção civil**. Rio de Janeiro, 2006.
- FREITAS, Vladimir Passos de. **Código tributário nacional comentado: doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS (LC 87/96) - ISS (DL 406/68) - IPVA**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- GOUVÊA, Marcus de Freitas. **A base de cálculo do Pis e da Cofins na importação de mercadorias e serviços**. Revista Dialética de Direito Tributário, São Paulo, nov 2006.
- GRECO, Marco Aurélio. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Dialética, 2004.
- HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHO, Fábio Hiroshi. **Imposto de Renda das empresas: interpretação e prática**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- IBGE. **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**. Rio de Janeiro, 2007.
- LASSALE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1998
- MACIEL, Claudio Schüller. **Infra-estrutura econômica brasileira nos anos 90. Economia em Perspectiva**, São Paulo: Corecon/SP, n. 141, maio 1997.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários ao código tributário nacional**. São Paulo: Saraiva, 1998. 2 v. ISBN
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Imposto de renda: conceitos, princípios, comentários**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- ROCHA, João Marcelo. **Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Ferreira, 2007.
- NEVES, Silvério das & VICECONTI, Eduardo. **Contabilidade básica**. São Paulo: Frase Editora, 1996.
- RIGOLON, Francisco J. Z.; PICCININI, Maurício S. **O investimento em infra-estrutura e a retomada do crescimento econômico sustentado**. Rio de Janeiro: BNDS, 1997.

<http://www.sindusconsp.com.br> acessado em 15/02/2007

<http://www.sindusconsp.com.br/downloads/Carga%20tributária%20na%20construção%20v1.pdf> acessado em 10/03/2007.

<http://www.sinduscon-pr.com.br/infojur.asp> acessado em 21/03/2007.

http://www.sindusconsp.com.br/downloads/encargos_sociais_0407.pdf acessado em 23/03/2007.

<http://www.ibpt.com.br> acessado em 17/04/2007.

5)ANEXOS

QUESTIONÁRIO PARA PROFISSIONAIS EMPREGADOS DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

1) Você sabe o que é planejamento tributário?

- a)SIM b)NÃO

2) Você alguma vez se preocupou em fazer planejamento tributário em uma obra de engenharia civil?

- a)SIM b)NÃO

3) Você acha que é importante o conhecimento da legislação para reduzir os custos de uma obra de engenharia?

- a)SIM b)NÃO

4) Quais são os tributos incidentes na construção civil?

- a)IPVA, IR, ICMS, IPTU e ICMS b)ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS
c)CIDE, ICMS, ISS, IPTU d)IR, ICMS, ISS, ITCMD

5) Com relação à construção civil, os tributos incidentes têm peso de:

- a)≤5% b)>5% e ≤10% c)>10% e ≤ 15% d)>15%

6) No desenvolvimento e precificação das obras existe discussão do preço considerando os tributos?

- a)SIM b)NÃO

7) Existe um setor dentro da construtora que se preocupa com a redução dos custos da obra através da redução de tributos?

- a)SIM b)NÃO

8) Você tem conhecimento se o setor responsável pelo planejamento da obra tem a qualidade necessária também para efetuar um planejamento tributário?

- a)SIM b)NÃO

9) Você sente uma preocupação do governo em reduzir os custos deste setor?

- a)SIM b)NÃO

10) Você acredita que uma possível reforma tributária incentivaria o setor da construção civil?

- a)SIM b)NÃO

QUESTIONÁRIO PARA EMPREENDEDORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

1) Você sabe o que é planejamento tributário?

- a)SIM b)NÃO

2) Você alguma vez se preocupou em fazer planejamento tributário em uma obra de engenharia civil?

- a)SIM b)NÃO

3) Você acha que é importante o conhecimento da legislação para reduzir os custos de uma obra de engenharia?

- a)SIM b)NÃO

4) Quais são os tributos incidentes na construção civil?

a)IPVA, IR, ICMS, IPTU e ICMS

b)ICMS, ISS, IPI, PIS/COFINS

c)CIDE, ICMS, ISS, IPTU

d)IR, ICMS, ISS, ITCMD

5) Com relação à construção civil, os tributos incidentes tem peso de:

- a)≤5% b)>5% e ≤10% c)>10% e ≤ 15% d)>15%

6) No desenvolvimento e precificação das obras existe discussão do preço considerando os tributos?

- a)SIM b)NÃO

7) Existe um setor dentro da construtora que se preocupa com a redução dos custos da obra através da redução de tributos?

- a)SIM b)NÃO

8) Você tem conhecimento se o setor responsável pelo planejamento da obra tem a qualidade necessária também para efetuar um planejamento tributário?

- a)SIM b)NÃO

9) Você sente uma preocupação do governo em reduzir os custos deste setor?

- a)SIM b)NÃO

10) A construção civil é o setor que mais emprega no Brasil, como a redução dos tributos poderia influenciar toda sociedade?

11) Você acha que falta incentivo do governo através da redução dos tributos?

12) Se o governo fizesse um programa de redução total de tributos relacionados à construção civil, ou seja, isenção total, quanto por cento poderia ser reduzido o preço de uma habitação popular?

a) $\leq 10\%$ b) $> 10\%$ e $\leq 25\%$ c) $> 25\%$ e $\leq 40\%$ d) $> 40\%$ e $\leq 55\%$ e) $> 55\%$

13) Na sua opinião, qual esforço em matéria tributária seria mais necessário para incentivar a construção civil entre os órgãos do Governo?

a) Governo Federal b) Estadual c) Municipal

14) Você acredita que uma possível reforma tributária incentivaria o setor da construção civil?

a) SIM b) NÃO

15) Se o governo não tomar uma medida hoje com relação a tributação como você vê o setor da construção civil em alguns anos?
